



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2
DECRETOS	3
LEI	10
DIVERSOS	53
EXTRATOS	116

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2025 -SMDSTRDH

O Secretário Municipal da secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, § único, da Constituição Federal e legislações específicas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO, a servidora **MARCIA MARTINS DA FONSECA LUZ**, matrícula 62.120, para exercer as atividades e atribuições, cumulativamente, inerentes ao **ALMOXARIFADO** e **PATRIMÔNIO** da **SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE**, do Fundo da Assistência Social e do Fundo da Cidadania, sem ônus na função, fazendo cumprir as normas estabelecidas, conforme abaixo:

I – Gerenciar e controlar a execução das atividades relativas ao almoxarifado e patrimônio;

II – Analisar e controlar as atividades relativas à aquisição de equipamentos e de material permanente;

III – Promover estudos, objetivando o aprimoramento e a racionalização da gestão do almoxarifado e patrimônio;

IV – Praticar os procedimentos de responsabilização, quanto aos bens patrimoniais e distribuição;

V – Formalizar e instruir os processos de aquisições de materiais e bens permanentes, conforme as demandas dos diversos setores;

VI – Controlar e registrar as movimentações de materiais e de bens patrimoniais;

VII – Controlar e manter atualizada a documentação e os sistemas de controle relativos à aquisição;

VIII – Propor baixa dos matérias e bens em desuso ou obsoletos;

IX – Orientar os trabalhos quando criada comissão de inventário de bens patrimoniais;

X – Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento e de resultados das atividades da sua área de atuação;

XI – Executar e desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Mat. 62.662

PORTARIA Nº 008/2025 -SMDSTRDH

O Secretário Municipal da secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, § único, da Constituição Federal e legislações específicas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO, o servidor **CARLOS COUTINHO**, matrícula 65.858, para exercer as atividades e atribuições, cumulativamente, inerentes ao **ALMOXARIFADO** e **PATRIMÔNIO** do **CONSELHO TUTELAR**, do Fundo da Assistência Social e do Fundo da Cidadania, sem ônus na função, fazendo cumprir as normas estabelecidas, conforme abaixo:

I – Gerenciar e controlar a execução das atividades relativas ao almoxarifado e patrimônio;

II – Analisar e controlar as atividades relativas à aquisição de equipamentos e de material permanente;

III – Promover estudos, objetivando o aprimoramento e a racionalização da gestão do almoxarifado e patrimônio;

IV – Praticar os procedimentos de responsabilização, quanto aos bens patrimoniais e distribuição;

V – Formalizar e instruir os processos de aquisições de materiais e bens permanentes, conforme as demandas dos diversos setores;

VI – Controlar e registrar as movimentações de materiais e de bens patrimoniais;

VII – Controlar e manter atualizada a documentação e os sistemas de controle relativos à aquisição;

VIII – Propor baixa dos matérias e bens em desuso ou obsoletos;

IX – Orientar os trabalhos quando criada comissão de inventário de bens patrimoniais;

X – Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento e de resultados das atividades da sua área de atuação;

XI – Executar e desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Renda e Direitos Humanos
Mat. 62.662

Errata da Portaria Nº 479/2025

Errata da Portaria Nº 479/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 1.312 - de 28 de janeiro de 2025, onde se Lê: **Cinthy Batista Tavares Lopes**, leia-se: **Cintya Batista Tavares Lopes**

PORTARIA Nº 479/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02/01/2025, **Cintya Batista Tavares Lopes**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Serviço de Operações**, Símbolo CA-11, da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 24 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Portaria Nº 480/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei 2.458 de 19 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Exonerar, **Severino Frutuozo da Cunha**, do cargo em comissão de **Coordenadoria de Feira**, Padrão CC-9, do **Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Portaria Nº 481/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei 2.458 de 19 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Nomear, **Thiago Rangel Frutuozo da Cunha**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadoria de Feira**, Padrão CC-9, do **Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4.299 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO E ADEQUAÇÕES INTERNAS COMPLEMENTARES DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, abaixo relacionados, ficam red denominados da seguinte forma:

Nomenclatura	Redenominação
Assessor de Programa Social	Chefe de Coordenadoria do Programa Gira Renda Cabista
Assessor Técnico de Transporte Público	Chefe de Coordenadoria Administrativa e Planejamento
Chefe de Departamento do Programa Gira Renda Cabista	Assessor Administrativo e Planejamento I
Chefe de Departamento de Transporte Público	Assessor Administrativo e Planejamento I

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Chefe de Supervisão do Projeto PROFESP	Chefe de Departamento de Almoarifado e Patrimônio
Chefe de Divisão de Gestão	Chefe de Divisão de Gestão de Benefício Assistencial
Assessor Especial do Gabinete V	Chefe de Divisão de TI
Chefe de Divisão do Abrigo Municipal	Chefe de Divisão da Melhor Idade

I – São atribuições do Chefe de Coordenadoria do Programa Gira Renda Cabista:

- Exercer função inerente a coordenação do programa de transferência de renda municipal "Gira Renda Cabista";
- Articulação junto ao comercio local;
- Fiscalizar a empresa (ganhadora da licitação), junto ao fiscal de contrato, o serviço prestado ao município;
- Articulação junto as secretarias municipais parceiras;
- Confeccionar normativas e instrumentais para a normatização do programa;
- Confecção de relatórios mensais de acompanhamento e execução do programa;
- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
- Executar outras atribuições e afins;

II- São atribuições do Chefe de Coordenadoria Administrativa e Planejamento:

- Supervisionar as atividades do CRAS e CREAS;
- Supervisionar todos os programas sociais;
- Supervisionar a Coordenadoria da Igualdade Racial e Liberdade Religiosa;
- Supervisionar e otimizar os processos administrativos, como controle de documentos, contratos e serviços;
- Coordenar a gestão de pessoal, incluindo recrutamento, treinamento e avaliação de desempenho;
- Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação;
- Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho;
- Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos;
- Executar outras atribuições e afins;

III - São atribuições do Assessor Administrativo e Planejamento I:

- Assistir o superior imediato da unidade de prestação de serviço, representando-o junto à colegiados e outros órgãos quando solicitado.
- Assessorar o desenvolvimento de sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação.
- Assessorar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho.
- Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos.
- Executar outras atribuições e afins;

IV- São atribuições do Assessor Administrativo e Planejamento I:

- Assistir o superior imediato da unidade de prestação de serviço, representando-o junto à colegiados e outros órgãos quando solicitado.
- Assessorar o desenvolvimento de sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação.
- Assessorar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho.
- Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos.
- Executar outras atribuições e afins;

V- São atribuições do Chefe de Departamento de Almoarifado e Patrimônio:

- Controlar e preservar todos os bens móveis e imóveis da Secretaria;
- Realizar o acompanhamento da entra e saída do estoque para os equipamentos de serviço;
- Auxiliar no mapa de movimentações;
- Gerenciar a gestão dos bens patrimoniais;
- Realizar levantamentos, identificação e emplacamento dos bens patrimoniais;
- Gerir a classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais ao órgão gestor;
- Acompanhar divergências em estoque e mapa de movimentações para atualização do sistema;
- Revisar e autorizar a solicitação de materiais ao almoarifado;
- Executar outras atribuições e afins;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

VI- São atribuições do Chefe de Divisão de Gestão de Benefício Assistencial:

- Exerce função inerente a concessão de Benefício Assistencial, observando a disponibilidade orçamentária-financeira e as normas e critérios de acesso especificado em legislação pertinente;
- Supervisionar normas, procedimentos e padrões para a gestão de benefícios; articular com as coordenações das Proteções Sociais e com o setor administrativo responsáveis pela aquisição e distribuição do benefício, informando e orientando quanto ao cumprimento das normas e metas estabelecidas;
- Executar atividade de gestão e mapeamento da concessão dos benefícios no município.
- Executar outras atribuições e afins;

VII- São atribuições do Chefe de Divisão de TI:

- Supervisionar as atividades do serviço e demandas de TI;
- Dirigir o efetivo operacional de TI;
- Suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis;
- Liberação de portas de rede/roteadores para viabilização dos Usuários;
- Executar outras atribuições e afins;

VIII- São atribuições do Chefe de Divisão da Melhor Idade:

- Planejar, coordenar e supervisionar projetos e programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, como atividades de lazer, cursos, serviços de saúde e assistência social;
- Liderar e gerenciar a equipe de profissionais envolvidos nos projetos e serviços voltados para a melhor idade, garantindo a eficiência no atendimento e cumprimento das normas;
- Organizar dados, elaborar relatórios de atividades e resultados dos programas e realizar o planejamento estratégico de ações para a melhor idade;
- Monitorar e avaliar os programas e políticas implementadas, propondo melhorias com base nos resultados observados;
- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 2º - O cargo comissionado de **Assessor Jurídico do Gabinete do Secretário**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficando redenominado como **Assessor Jurídico da Secretaria**.

I – São atribuições do Assessor Jurídico da Secretaria:

- Exercer funções inerentes a Assessoria Jurídica da Secretaria;
- Prestar assistência ao secretário e subsecretário, auxiliando-o no exercício das atribuições que lhe são inerentes;
- Examinar expedientes submetidos à apreciação de seu secretário;
- Redigir correspondências, memorando, ofícios, pareceres jurídicos e outras comunicações de interesse da unidade;
- Receber mandados judiciais, expedidos pela autoridade competente;
- Providenciar em cumprimento às determinações judiciais;
- Zelar pelo cumprimento rigoroso dos prazos para a realização das diligências e pelo registro de sua realização;
- Organizar todos os processos judiciais que forem remetidos à secretaria, que tenham pertinência;
- Redigir correspondências, memorando, ofícios, pareceres jurídicos e outras comunicações de interesse da secretaria;
- Receber mandados judiciais, expedidos pela autoridade competente;
- Providenciar em cumprimento às determinações judiciais;
- Zelar pelo cumprimento rigoroso dos prazos;
- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 3º - O cargo comissionado de **Assessor Jurídico I**, sendo 01 (uma) vaga, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficando redenominado como **Assessor Jurídico da Secretaria**.

I – São atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria:

- Exercer funções inerentes a Assessoria Jurídica da Secretaria;
- Prestar assistência ao secretário e subsecretário, auxiliando-o no exercício das atribuições que lhe são inerentes;
- Examinar expedientes submetidos à apreciação de seu secretário;
- Redigir correspondências, memorando, ofícios, pareceres jurídicos e outras comunicações de interesse da unidade;
- Receber mandados judiciais, expedidos pela autoridade competente;
- Providenciar em cumprimento às determinações judiciais;
- Zelar pelo cumprimento rigoroso dos prazos para a realização das diligências e pelo registro de sua realização;
- Organizar todos os processos judiciais que forem remetidos à secretaria, que tenham pertinência;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

- Redigir correspondências, memorando, ofícios, pareceres jurídicos e outras comunicações de interesse da secretaria;
- Receber mandados judiciais, expedidos pela autoridade competente;
- Providenciar em cumprimento às determinações judiciais;
- Zelar pelo cumprimento rigoroso dos prazos;
- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 4º - O cargo comissionado de **Assessor II**, sendo 01 (uma) vaga, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficando redenominado como **Assessor Administrativo e Operacional**.

I – São atribuições do cargo de Assessor Administrativo e Operacional:

- Coordenar e assegurar a implementação da gestão estratégica da Secretaria;
- Coordenar e estruturar as atividades de planejamento;
- Coordenar, acompanhar e avaliar os planos e projetos para a administração pública, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas;
- Coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento com vistas à otimização dos serviços e recursos da Secretaria;
- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 5º - O cargo comissionado de **Assessor de Fiscalização Marítima e Ambiental**, sendo 01 (uma) vaga, vinculada à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficando redenominado como **Assessor Administrativo e Planejamento II**.

I – São atribuições do cargo de Assessor Administrativo e Planejamento II:

- Assistir o superior imediato da unidade de prestação de serviço, representando-o junto à colegiados e outros órgãos quando solicitado.
- Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação.
- Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho.
- Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos.

- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 6º - O cargo comissionado de **Assessor Especial do Gabinete V**, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à Chefia de Gabinete, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

I – São atribuições do cargo de Assessor Especial do Gabinete V:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo expediente de arquivo;
- Assessorar na elaboração dos relatórios de documentos arquivados;
- Manter atualizado os arquivos dos expedientes sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 7º - O cargo comissionado de **Assessor de Gabinete da Secretaria I** sendo 1(uma) vaga, vinculado à Secretaria de Governo, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficando redenominado como **Assessor Administrativo e Planejamento II**.

I – São atribuições do cargo de Assessor Administrativo e Planejamento II.

- Assistir o superior imediato da unidade de prestação de serviço, representando-o junto à colegiados e outros órgãos quando solicitado.
- Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação.
- Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho.
- Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos.
- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 8º - O cargo comissionado de **Assessor de Logística** sendo 01 (uma) vaga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficando redenominado como **Assessor Especial do Gabinete V**.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

I– São atribuições do cargo de Assessor Especial do Gabinete V

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo expediente de arquivo;
- Assessorar na elaboração dos relatórios de documentos arquivados;
- Manter atualizado os arquivos dos expedientes sob sua responsabilidade.
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 9º - O cargo comissionado de **Assessor Administrativo dos Fundos Municipais** sendo 01 (uma) vaga, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos fica redenominado como **Assessor do Gabinete do Secretário II.**

I– São atribuições do cargo de Assessor do Gabinete do Secretário II.

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo o expediente de arquivo;
- Exercer funções inerentes a assessoria de gabinete;
- Realizar assessoria ao gabinete do secretário municipal, organizar reuniões, agenda e rotinas administrativas;
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 10º - O cargo comissionado de **Superintendência de Sustentabilidade, Promoção da Igualdade Racial e Direito da Mulher**, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos fica redenominado como **Superintendência da Mulher.**

I– São atribuições do cargo de Superintendência da Mulher

- Coordenar e acompanhar, no Município de Arraial do Cabo, as políticas transversais para a Promoção de políticas de empoderamento feminino;
- Criar instrumentos que promovam a inclusão a organização, a mobilização e a participação popular das mulheres;
- Promover políticas públicas de perspectiva de gênero e exigir o cumprimento da legislação que assegure os seus direitos;
- Coordenar e executar planos, programas, projetos e ações que visem à promoção e a defesa dos direitos humanos das mulheres;
- Exercer outras atividades afins.

Artigo 11 - O cargo comissionado de **Assessor Especial do Gabinete do Secretário I**, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica redenominado como **Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Liberdade Religiosa.**

I– São atribuições do cargo de Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Liberdade Religiosa.

- Coordenar e acompanhar, no Município de Arraial do Cabo, as políticas transversais para a Promoção da Igualdade Racial, o combate ao racismo e liberdade religiosa;
- Orientar, apoiar e acompanhar atividades voltadas à implementação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial, religiosa e demais formas de intolerância;
- Acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no Município sobre a igualdade racial;
- Coordenar e planejar políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos;
- Exercer outras atividades afins.

Artigo 12 - O cargo comissionado de **Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** sendo 1 (uma) vaga, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica redenominado como **Assessor do Programa Gira Renda Cabista.**

I– São atribuições do cargo de Assessor do Programa Gira Renda Cabista.

- Assessorar coordenação do programa de transferência de renda municipal "Gira Renda Cabista";
- Articulação junto às secretarias municipais parceiras;
- Assessorar na elaboração de normativas e instrumentais para a normatização do programa;
- Assessorar na elaboração de relatórios mensais de acompanhamento e execução do programa;
- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 13 - O cargo comissionado de **Chefe de Divisão de Protocolo**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica remanejado para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

I– São atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Protocolo.

- Controlar toda a documentação que é acessada à Secretaria, bem como abertura de processos.
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 14 - O cargo comissionado de **Chefe de Patrimônio do Fúncid e FMCA**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica redenominado como **Assessor do Programa Transporte Universitário**.

I– São atribuições do cargo de Assessor do Programa Transporte Universitário.

- Organizar e planejar a execução do programa de transporte universitário, garantindo que o serviço atenda à demanda dos estudantes;
- Controlar o cadastro dos estudantes e assegurar que todos os requisitos para o uso do transporte sejam cumpridos;
- Prestar atendimento aos estudantes, solucionar problemas e esclarecer dúvidas sobre o transporte;
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 15 - O cargo comissionado de **Diretor Geral de Transporte Público Coletivo e Mobilidade Urbana**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica redenominado como **Assessor Especial de Planejamento do SUAS**.

I– São atribuições do cargo de Assessor Especial de Planejamento do SUAS.

- Desenvolver e coordenar o planejamento de ações e projetos voltados à melhoria da assistência social, em consonância com as diretrizes do SUAS e as necessidades da comunidade;
- Colaborar com a implementação de políticas públicas voltadas à proteção social, acompanhando a execução de programas e serviços no âmbito do SUAS;
- Acompanhar a execução de ações e programas, avaliando sua eficácia e propondo ajustes para garantir a eficiência dos serviços oferecidos à população;
- Prestar assessoria técnica aos gestores e demais equipes envolvidas na área de assistência social, fornecendo subsídios para o planejamento estratégico das políticas sociais;

- Elaborar e acompanhar a produção de relatórios técnicos sobre o desenvolvimento e os resultados das ações do SUAS, para prestação de contas e análise de desempenho;
- Realizar estudos e pesquisas para identificar as necessidades da população atendida pelo SUAS, com vistas ao planejamento de novas ações e aprimoramento dos serviços existentes;
- Garantir que as ações do SUAS atendam de forma inclusiva e equitativa as diversas populações em situação de vulnerabilidade social, priorizando as demandas mais urgentes;
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 16 - O cargo comissionado de **Assessor de Transporte Público**, sendo 3 (três) vagas, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica redenominado como **Assessor de Gabinete do Secretário II**.

I– São atribuições do cargo de Assessor de Gabinete do Secretário II.

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- Assessorar todo o expediente de arquivo;
- Exercer funções inerentes a assessoria de gabinete;
- Realizar assessoria ao gabinete do secretário municipal, organizar reuniões, agenda e rotinas administrativas;
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 17 - O cargo comissionado de **Assessor de Supervisão dos Programas Sociais de Mobilidade Urbana e Cidadania**, sendo 4 (quatro) vagas, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica redenominado como **Assessor de Procedimentos Administrativos**.

I– São atribuições do cargo de Assessor de Procedimentos Administrativos.

- Realizar atribuições de auxílio as rotinas administrativas, processuais e financeiras da Administração da Secretaria; atuar no auxílio a fiscalização processual;
- Confeccionar ofícios, termos, relatórios, despachos, folhas de informação, circulares, acompanhamentos processuais e outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas;
- Exercer outras atividades e afins;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Artigo 18 - O cargo comissionado de **Chefe de Departamento Patrimonial e Almoxarifado**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, fica remanejado para a estrutura administrativa da Secretaria de Governo, ficando redenominado como **Assessor de Gabinete da Secretaria I**.

I- São atribuições do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria I.

- Exerce funções inerentes a assessoria de gabinete;
- Realiza assessoria ao gabinete do secretário municipal, organiza reuniões, agenda e rotinas administrativas.
- Exercer outras atividades e afins;

Artigo 19 - O cargo comissionado de **Chefe de Diretoria Cerimonial**, vinculado ao Gabinete, fica remanejado para a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

I- São atribuições do cargo de Chefe de Diretoria Cerimonial:

- Assessorar os assuntos relativos à cerimonial, honrarias e eventos;
- Executar outras atribuições e afins;

Artigo 20 - Os cargos que se referem aos artigos supracitados serão consolidados a Lei nº 2.380 de 12/01/2022, mantendo sua respectiva remuneração.

Artigo 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **22/01/2025**.

Artigo 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 24 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.300 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591, de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R\$ 214.000,00** (duzentos e quatorze mil reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

fic ha	FR	Co	Função programática	natureza de despesa	valor
211	18 02	00 00	03.001.001.04.122. 0001.2.004	3.3.90.00.00.0 0	R\$ 30.000,00
66	17 04	00 00	02.007.001.27.812. 0017.2.019	3.3.90.00.00.0 0	R\$ 50.000,00
343	15 01	00 00	07.001.004.08.244. 0014.2.047	3.3.90.00.00.0 0	R\$ 134.000,00
TOTAL					R\$ 214.000,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 214.000,00** (duzentos e quatorze mil reais), conforme discriminado:

fic ha	FR	Co	Função programática	natureza de despesa	valor
20 9	18 02	00 00	03.001.001.04.122 .0001.2.004	3.1.90.00.00 .00	R\$ 30.000,00
67	17 04	00 00	02.007.001.27.812 .0017.2.019	4.4.90.00.00 .00	R\$ 50.000,00
33 6	15 01	00 00	07.001.003.08.243 .0014.2.093	4.4.90.00.00 .00	R\$ 40.000,00
56 7	15 01	00 00	19.001.001.08.244 .0020.2.052	3.3.90.00.00 .00	R\$ 94.000,00
total					R\$ 214.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

LEI

LEI Nº 2.613 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de Arraialdo Cabo fica assim fixados, em parcela única:

- I - Prefeito Municipal – R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal – R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

§1º - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Os cargos de Agentes Políticos, Secretários Municipais da Administração Direta e Presidentes de Autarquias e Fundações passam a ter remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - Os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Chefe de Controladoria Geral do Município, equivalem-se ao de Secretário Municipal, tendo suas remunerações equiparadas.

Artigo 3º - Os agentes políticos receberão, sempre no mês de dezembro de cada ano, 1/3 (décimo terceiro) subsídio, correspondente a 01 (um) subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 avos, correspondentes aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Os agentes políticos terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo da percepção do subsídio, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, acrescido de 1/3 constitucional de férias.

Artigo 5º - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei serão vinculados anualmente às dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 6º - Fica revogado o artigo 38 e seus parágrafos primeiro e segundo da Lei Municipal nº 2.598 de 10 de janeiro de 2025.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01/01/2025.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 28 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.614 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 117, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Arraial do Cabo no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024, conforme o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 28 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

LEI Nº 2.615 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Autorização para efetuar abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/1964, ao orçamento de 2025, no valor de **R\$ 725.000,00** (setecentos e vinte e cinco mil reais), conforme tabelas abaixo:

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	
UNIDADE	005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SUBUNIDADE	001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0004	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
PROJ/ATIV.	1	Manutenção do Serviço da Dívida	
4.6.90	FR 1501	Aplicações Diretas	R\$ 700.000,00
SUBTOTAL GERAL			R\$ 700.000,00

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	
UNIDADE	003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
SUBUNIDADE	001	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

FUNÇÃO	04	04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	124	124 – CONTROLE INTERNO	
PROGRAMA	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
PROJ/ATIV.	1015	Manutenção do Serviço da Dívida	
4.4.90	FR 1501	Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
SUBTOTAL GERAL			R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial referidos no art. 1º são decorrentes da suplementação por anulação de dotação orçamentária do exercício de 2025, no valor de **R\$ 725.000,00** (setecentos e vinte e cinco mil reais), conforme tabelas abaixo.

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	

UNIDADE	005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SUBUNIDADE	001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais	
SUBFUNÇÃO	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0004	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
PROJ/ATIV.	1	Manutenção do Serviço da Dívida	
4.4.90	FR 1501	Aplicações Diretas	R\$ 700.000,00
SUBTOTAL GERAL			R\$ 700.000,00

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

UNIDADE	003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
SUBUNIDADE	001	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
FUNÇÃO	04	04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	124	124 – CONTROLE INTERNO	
PROGRAMA	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
PROJ/ATIV.	1015	Manutenção do Serviço da Dívida	
4.6.90	FR 1501	Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
SUBTOTAL GERAL			R\$ 25.000,00

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591 de 12 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".

Art. 4º - Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 5º - O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO – IPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO E ESTABELECE REGRAS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de ARRÁIAL DO CABO, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO - IPC

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reestruturado e estabelecido regras nos moldes da Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de Novembro de 2019, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência Cabista – **IPC**, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica própria, bem como autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a que se vinculam os servidores públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único - A reestruturação de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação previdenciária aplicável à organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O **IPC** tem por finalidade propiciar a cobertura dos riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados mediante a disponibilização de serviços e pagamento de benefícios previdenciários, garantindo-lhes:

Parágrafo Único - Os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e morte;

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O **IPC** obedecerá aos seguintes princípios:

I - vinculação na utilização dos recursos previdenciários, sendo vedadas:

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

a) a utilização de recursos financeiros destinados à taxa de administração sem a estrita observância dos limites estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal aplicável a espécie;

b) a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie;

c) a realização de empréstimos de qualquer natureza que envolva a utilização de recursos previdenciários pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS seja à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e suas respectivas entidades da Administração Pública Indireta.

II – solidariedade, mediante contribuição dos entes patronais, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a adoção de técnicas de gestão que garantam a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em cada exercício financeiro, bem como a adoção de critérios atuariais que propiciem a manutenção de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;

IV – vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço previdenciário sem que haja a demonstração e criação da correspondente fonte de custeio total;

V – representatividade, mediante a participação dos entes patronais, dos servidores ativos e inativos na instância de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI – publicidade, mediante a garantia de pleno acesso aos segurados e ao público, das informações relativas à gestão do regime, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime, sobre a gestão dos benefícios previdenciários, bem como de outros dados pertinentes a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

VII – separação dos recursos previdenciários e da contabilidade em relação ao ente Federativo;

VIII – segurança, rentabilidade e prudência na aplicação dos recursos previdenciários;

IX – universalidade de participação no plano de benefícios previdenciários previsto nesta Lei, mediante contribuição;

X – subsidiariedade das normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

XI – diversidade da base de financiamento do regime;

XII – sujeição aos órgãos de fiscalização e controle;

XIII – responsabilidade pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XIV – observância irrestrita das normas de conduta ética previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Seção I - Do Instituto de Previdência Cabista

Art. 4º - O **IPC**, de acordo com o disposto na presente Lei, bem como no art. 40, § 20, da Constituição da República, será responsável pela gestão do Regime Previdenciário Próprio do Município de Arraial do Cabo, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados ativos e inativos, e pensionistas, do Município de Arraial do Cabo;

II - administração de recursos financeiros e outros ativos incorporados ao seu patrimônio, para fins de custeio dos benefícios previdenciários descritos na presente Lei, concedidos ou a conceder;

III - gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e dos pensionistas, segurados deste Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único - O **IPC** tem como sede o Município de Arraial do Cabo e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 5º - Para o desempenho de suas finalidades, o **IPC**, contará com:

I – estrutura organizacional própria e internamente hierarquizada nos termos desta Lei;

II – receitas e atribuições de competência específicas estabelecidas nesta Lei.

Seção II - Das Atividades

Art. 6º - Para o atingimento das finalidades previstas no artigo 2º desta Lei, o **IPC** desenvolverá as seguintes atividades:

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

I – atendimento aos segurados;

II – concessão de benefícios previdenciários;

III – pagamento de benefícios previdenciários;

IV – gestão dos benefícios previdenciários concedidos;

V – arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;

VI – gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;

VII – escrituração contábil;

VIII – realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;

IX – recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

X – demais atividades relacionadas com as finalidades do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 7º - O **IPC**, contará com quadro funcional de servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos em provimento efetivo ou de livre nomeação e exoneração regidos sob o Regime Jurídico Único Estatutário do Município, e pelo plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Município para servidores Estatutários.

Art. 8º - Fica facultada à Administração Autárquica, Fundacional e ao Poder Legislativo do Município utilizar-se do instrumento de cessão de servidores públicos para Regime Próprio de Previdência Social em conformidade com as normas do Regime Jurídico Único Estatutário do Município.

§1º - Ficam autorizados as cessões de servidores ao Regime Próprio de Previdência Social, mesmo que em estágio probatório, com ou sem prejuízo de suas remunerações, podendo ocupar cargos ou funções de livre nomeação ou exoneração, estes de responsabilidade da entidade previdenciária de que trata esta lei, em conformidade com as normas do Regime Jurídico Único Estatutário do Município e o Plano de Cargos e Carreiras para servidor estatutário desta municipalidade.

§2º - A utilização do instrumento de cessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer nas 03 (três) esferas federativas.

Seção III - Da Taxa de Administração

Art. 9º - A taxa de administração será de até 2,3% (dois vírgula três por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS de Arraial do Cabo/RJ, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º - O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPC, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Arraial do Cabo, com observância das normas específicas do Ministério da Previdência Social.

§ 2º - Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º - O IPC poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º - Não serão computadas no somatório das despesas administrativas a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º - Poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º - Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 8º - Será acrescido o valor equivalente em até 20% (vinte por cento) sobre a alíquota prevista neste artigo da taxa de administração, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência das Diretorias do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 9º - Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, consultoria aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e cursos, para aprendizado e atualização dos gestores, servidores e membros dos conselhos e comitê.

§ 10º - O descumprimento dos critérios fixados neste capítulo para a taxa de administração representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 10 - As despesas com a execução do artigo anterior correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 11 - A estrutura de governança do **IPC** é composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

§ 1º Em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos de forma a conferir representatividade aos servidores ativos, aos inativos e aos entes patronais.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva terão direito a percepção de retribuição pecuniária jeton por cada reunião ordinária ou extraordinária de que efetivamente participarem, cujo valor será correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão reajustados anualmente

sempre no mês de fevereiro no acumulado dos últimos 12 (doze) meses pelo índice IPCA, ou o que vier substituí-lo.

§ 3º - Caberá aos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 4º - Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 5º - A comprovação de que trata o paragrafo anterior será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante auto declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 6º - Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 7º - A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

§ 8º - Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 9º - São 4 (quatro) os tipos de certificação:

I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;

II - certificação dos membros do conselho administrativo;

III - certificação dos membros do conselho fiscal;

IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.

§ 10º - A comprovação da certificação observará, no máximo, os seguintes prazos, em consonância com aqueles previstos na Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12 - O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação superior do **IPC**.

Seção I - Da Composição

Art. 13 - O Conselho Administrativo será composto de 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) servidores efetivos da ativa e um representante dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º - Os representantes dos ativos serão indicados por um colégio formado pelos mesmos e, na sua falta, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante dos aposentados e pensionistas será indicado por um colégio formado pelos mesmos e, na sua falta, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Administrativo elegerá, dentre os seus integrantes, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º - Os servidores indicados para o Conselho Administrativo não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

§ 5º - O Conselho Administrativo funcionará extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, devendo reunir-se ordinariamente, trimestralmente.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos e deverá ser constituído no mês de janeiro de cada biênio.

Seção II - Das Competências

Art. 14 - Compete ao Conselho Administrativo, respeitada a competência do Chefe do Executivo Municipal:

- I. Examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- II. Deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- III. Examinar e aprovar a prestação de contas anual e o balanço geral do exercício respectivo;
- IV. Aprovar anualmente a política de investimentos dos recursos previdenciários;
- V. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **IPC**.

Seção I - Da Composição

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) servidores efetivos da ativa e um representante dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º - Os representantes dos ativos serão indicados por um colégio formado pelos mesmos e, na sua falta, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante dos aposentados e pensionistas será indicado por um colégio formado pelos mesmos e, na sua falta, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus integrantes, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º - Os servidores indicados para o Conselho Fiscal não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

§ 5º - O Conselho Fiscal funcionará extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, devendo reunir-se ordinariamente, trimestralmente.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e deverá ser constituído no mês de janeiro de cada biênio.

Seção II

Das Competências

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do **IPC**;
- II. Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. Fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

- IV. Fiscalizar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- V. Fiscalizar a estrita aplicação da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do **IPC**.

Seção I - Da Composição

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta:

- I.** Pela Presidência;
- II.** Pela Diretoria de Administrativa e Financeira.

§ 1º - A remuneração do cargo de Diretor Presidente será equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - Para o Presidente e Diretores que possuírem no mínimo a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS, será acrescida na sua remuneração uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

§ 3º - Tal gratificação não será considerada para futuros efeitos de cálculo de proventos e pensões e deverá ser custeada com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração.

Art. 20 - Os cargos da Diretoria Executiva do **IPC** serão de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

Art. 21 - Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998:

I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - formação de nível superior.

§ 1º - A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo Conselho Administrativo.

§ 2º - A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

Art. 22 - O titular do cargo de Diretor Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo/Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

Art. 23 - Na hipótese de afastamentos e impedimentos do Diretor Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Prefeito Municipal proceder à imediata nomeação de novo Presidente.

Art. 24 - Compõem a estrutura administrativa do **IPC**, os cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas previstos na forma do Anexo I e II da presente Lei.

Art. 25 - O Diretor Administrativo/Financeiro, será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de 30 (trinta) dias, por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo ou comissionado do **IPC**, designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do cargo

Art. 26 - Na hipótese de afastamentos e impedimentos do Diretor Administrativo/Financeiro por período superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Prefeito proceder à imediata nomeação de novo Diretor.

Seção II

Das Atribuições sob Competência da Presidência

Art. 27 - Compete à Presidência do **IPC**:

- I.** Promover a administração geral do RPPS cumprindo e fazendo cumprir as normas previstas nesta Lei e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- II.** Coordenar e dirigir todas as atividades de execução a serem desenvolvidas no ambiente organizacional do RPPS;
- III.** Estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento do RPPS mediante a publicação de atos normativos internos;
- IV.** Praticar todos os atos de administração de pessoal do RPPS sob qualquer regime de trabalho, excepcionados os atos de nomeação a cargo do Prefeito Municipal nos termos desta Lei;
- V.** Supervisionar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência – SPREV, dos relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento da

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com vistas à manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

VI. Encaminhar, até o início do mês de agosto de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual do RPPS para apreciação do Conselho Administrativo;

VII. Determinar a realização de auditorias;

VIII. Assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;

IX. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, estabelecer a pauta e dirigi-las;

X. Proporcionar ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os meios necessários para seu funcionamento;

XI. Autorizar os atos de delegação de atribuições das Diretorias, podendo estabelecer a alçada máxima para a Diretoria delegada;

XII. Deferir, indeferir, atualizar, conceder e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;

XIII. Fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XV. Enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência – SPREV, após regular aprovação por parte do Conselho Municipal de Administração;

XVI. Encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Arraial do Cabo;

XVII. Dar cumprimento às deliberações do Conselho Administrativo e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal, desde que pertinentes no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão e desde que revestidas de legalidade;

XVIII. Motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XIX. Executar a política de investimentos do **IPC** aprovada pelo Conselho Administrativo e mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;

XX. Controlar a frequência dos servidores;

XXI. Autorizar o censo previdenciário de todos os segurados a cada 3 (três) anos, no máximo, para a atualização dos seus dados pessoais, familiares e previdenciários, com o objetivo de se obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais:

XXII. Praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro:

a) Elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

b) Elaborar o Plano Plurianual do **IPC**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual;

c) Subscrição de cheques, PIX, TED, transferências e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Municipal;

d) Cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao **IPC**;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Seção III

Das Atribuições sob a Competência da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro a supervisão, direção e controle das atribuições relacionadas às seguintes atividades:

- I.** Orçamento;
- II.** Elaboração do relatório mensal de atividades da Diretoria e encaminhamento a Presidência;
- III.** Gestão de pessoal;
- IV.** Tecnologia de informação;
- V.** Compras e licitações;
- VI.** Almozarifado;
- VII.** Arquivo e digitalização de documentos;
- VIII.** Serviços gerais como os de limpeza, vigilância e de manutenção;
- IX.** Atendimento, incluídas as atividades de recepção, protocolo e autuação;
- X.** Planejamento;
- XI.** Contabilidade;
- XII.** Finanças;
- XIII.** Tesouraria;
- XIV.** Patrimônio
- XV.** A prática dos seguintes atos administrativos, em conjunto com a Presidência:
 - a)** Elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
 - b)** Subscrição de cheques, PIX, TED, transferências e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do **IPC**;
 - c)** Lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
 - d)** Cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao **IPC**;

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - As reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas:

I – ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses;

II – extraordinariamente, desde que convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho Administrativo ou por um terço de seus membros;

b) pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um terço de seus membros;

c) pelo Diretor Presidente do **IPC**.

Art. 30 - A realização de reunião extraordinária ficará condicionada à regular fundamentação sobre a relevância e necessidade de sua realização por parte de quem a convocou sob pena de nulidade da reunião.

Art. 31 - As reuniões deverão ser realizadas na sede do **IPC**, podendo ser realizada em outro local quando da impossibilidade de sua realização na sede deste Regime.

Art. 32 - As reuniões deverão ser realizadas durante o horário normal de expediente das repartições públicas municipais.

§ 1º - O servidor que se encontrar no exercício da função de Conselheiro poderá ausentar-se do seu local de trabalho durante o horário normal de expediente para participar de reunião do Conselho a que pertencer, mediante comunicação prévia ao seu superior hierárquico.

§ 2º - O período da reunião em que o servidor encontrar-se em atividade de Conselheiro deverá ser considerado como expediente para efeitos de sua frequência.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IPC

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 33 - Entende-se por estrutura organizacional a divisão e a ordenação de um conjunto articulado de funções de trabalhos distintas, responsabilidades diversificadas e hierarquizadas, relacionadas e comunicantes entre si, voltadas a realização dos objetivos e das atividades com desempenho máximo do **IPC**.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 34 - A estrutura organizacional do **IPC**, será formada pelas seguintes diretrizes:

- I.** Divisão do trabalho por especialidades e funções;
- II.** Afinidade entre as funções;
- III.** Ordenação do ambiente institucional;
- IV.** Desconcentração na execução das atividades;
- V.** Verticalização que segue da Presidência para as áreas de execução de atividades;
- VI.** Segurança na execução das atividades;
- VII.** Controle das atividades e responsabilidades.

Art. 35 - A estrutura organizacional do **IPC** composta pelos seguintes campos funcionais:

- I** – órgão de deliberação composto pelo Conselho Administrativo;
- II** – órgão de fiscalização composto pelo Conselho Fiscal;
- III** – órgão de execução composto pela Diretoria Executiva.

**TÍTULO V
DO CUSTEIO**

CAPÍTULO I

DO CARÁTER CONTRIBUTIVO

Art. 36 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata esta Lei terá caráter contributivo e solidário, e deverão ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - Entende-se por observância do caráter contributivo:

I – a previsão expressa nesta Lei, das alíquotas dos entes patronais e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – o repasse mensal e integral dos valores das contribuições devidas pelos entes patronais ao **IPC**.

III – a retenção e o repasse mensal e integral dos valores das contribuições devidas pelos segurados ativos ao **IPC**;

IV – a retenção, pelo **IPC**, dos valores devidos pelos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;

V – pagamento ao **IPC**, de valores relativos a débitos que venham a ocorrer, relativos a contribuições parceladas mediante acordo.

§ 2º - Os valores devidos ao **IPC**, deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo vedada a compensação com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores.

§ 3º - As quantias recolhidas em atraso referentes a contribuições previdenciárias e demais débitos serão acrescidas de juros de 0,5% (meio

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) do valor do débito, além de atualização monetária de acordo com a variação do IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Art. 37 - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de que trata esta Lei, tem como seu órgão gestor de pagamentos de benefícios previdenciários o Instituto de Previdência Cabista dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECEITA

Art. 38 - São fontes de receita do **IPC**:

I – as contribuições previdenciárias a serem pagas pelos:

a) entes patronais, assim entendidos a Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município;

b) servidores ativos, inativos e pensionistas.

II – doações, subvenções e legados;

III – receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

IV – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

V – dotações previstas no orçamento municipal;

VI – repasses correspondentes aos aportes a serem efetuados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e/ou pela Câmara Municipal;

VII – demais bens e recursos financeiros que eventualmente lhe forem destinados e incorporados.

§ 1º - Constituem fonte do plano de custeio do **IPC** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

Seção I

Das Contribuições Previdenciárias Devidas pelos Entes Patronais

Art. 39 - A alíquota de contribuição previdenciária devidas pelos entes patronais para o custeio do **IPC** corresponderá a 22,00% (vinte e dois por cento) incidentes a respectiva remuneração de contribuição.

Parágrafo Único – O equacionamento do déficit atuarial, será implantado por Lei Municipal, com base nos cálculos atuariais, e suas revisões anuais.

Seção II

Das Contribuições Previdenciárias Devidas pelos Servidores Ativos

Art. 40 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do **IPC** corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, inclusive nos casos de afastamento por doença, licença maternidade, excluídas verbas indenizatórias e observadas as disposições vigentes sobre as incorporações de funções gratificadas e cargos comissionados.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Seção III

Das Contribuições Previdenciárias Devidas pelos Servidores Inativos e Pensionistas

Art. 41 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - A contribuição prevista no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo nele previsto, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, cujos critérios de comprovação serão feitos através de laudo médico da junta oficial deste Instituto.

Seção IV

Da Responsabilidade pela Arrecadação das Contribuições Devidas ao IPC

Art. 42 - O repasse dos valores das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei deverão ser creditadas nas contas do **IPC** até o décimo quinto dia de cada mês, referente a competência anterior.

Seção V

Dos Limites de Contribuição

Art. 43 - A alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento).

Art. 44 - A contribuição dos entes patronais não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual.

Art. 45 - A Administração Pública Direta do Município de Arraial do Cabo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Seção VI

Da Remuneração de Contribuição

Art. 46 - Entende-se por remuneração de contribuição o conjunto de eventos e parcelas de natureza remuneratória que servirão de base para a incidência dos percentuais das alíquotas de contribuição patronais e dos servidores para efeitos de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS reestruturada por esta Lei.

Art. 47 - A remuneração de contribuição compreenderá o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente.

Art. 48 - A remuneração do cargo efetivo é o limite ao qual se encontram submetidos os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão.

Art. 49 - As parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores públicos, incluem aquelas verbas recebidas em decorrência de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo.

§ 1º - Serão excluídas da base de contribuição, as seguintes vantagens:

- I. As diárias para viagens;
- II. A indenização de transporte;
- III. O salário-família;
- IV. O auxílio-alimentação;
- V. As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VI. A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- VII. O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

- VIII. O adicional de férias;
- IX. O adicional noturno;
- X. O adicional por serviço extraordinário;
- XI. A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Seção VII

Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 50 - Na hipótese de cessão ou permuta de servidores públicos municipais vinculados ao **IPC** para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor;

II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º - Cabe ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao **IPC**.

§ 2º - Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, cabe ao ente federativo cedente efetua-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º - O termo ou ato de cessão ou permuta do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

Art. 51 - Na hipótese de cessão ou permuta de servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao **IPC**.

Art. 52 - Nas hipóteses de cessão, permuta, licenciamento ou afastamento de servidor público municipal vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Parágrafo único - Não incidirão contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido ou permutado, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do ente cedente, na forma prevista em sua legislação.

Art. 53 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.

Parágrafo único - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Art. 54 - As disposições desta Seção aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

Art. 55 - Ao servidor afastado de suas atividades, em razão de licença não remunerada, deverá manter o vínculo com o **IPC**, mediante o pagamento da sua contribuição e da parte patronal de forma mensalmente.

Parágrafo único - Será suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários do segurado que não efetivar o recolhimento das contribuições ao RPPS e não será devida, no período, a cobertura dos riscos previdenciários não programáveis de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria por incapacidade e pensão por morte.

**TÍTULO VI
DOS BENEFICIÁRIOS**

**CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 56 - São beneficiários do **IPC** os segurados e seus dependentes.

Seção I

Dos Segurados

Art. 57 - São segurados obrigatórios do **IPC**:

I - os servidores municipais titulares de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Arraial do Cabo.

II - os inativos e os pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Arraial do Cabo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, são considerados segurados obrigatórios.

§ 2º - Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no §1º deste artigo, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.

Art. 58 - Para os segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será observado o seguinte:

I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;

III - o servidor público municipal efetivo, exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do **IPC**, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;

b) investido no mandato de Prefeito ou de Secretário, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo;

c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais;

e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 59 - São segurados não contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes.

Art. 60 - São excluídos da categoria de segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS:

I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – o servidor ocupante de função ou emprego temporário;

III – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos.

§ 1º - A submissão dos servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não implica a alteração do regime jurídico funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A aposentadoria do servidor, titular do cargo em comissão, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, gera vacância do respectivo cargo, cessando os efeitos das vantagens pecuniárias relativas a esse cargo, caso venha a ser nomeado novamente para provimento de cargo em comissão.

Art. 61 - Permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o servidor público municipal efetivo:

I – cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive do Município de Arraial do Cabo, respectivas autarquias e fundações públicas, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;

II – cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive do Município de Arraial do Cabo;

III – afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo:

a) para tratar de assuntos particulares;

b) para o serviço militar;

c) recolhimento na prisão;

d) em razão de qualquer outra licença ou afastamento sem remuneração.

IV – durante o exercício de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função gratificada, no serviço público do Município de Arraial do Cabo, por nomeação, ou designação, inclusive para substituição;

V – para o desempenho de mandato classista;

VI - para fruição da licença-prêmio por assiduidade.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Seção II

Dos Dependentes

Art. 62 - São beneficiários do **IPC**, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos:

a) menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada;

b) de qualquer idade os que estiverem totalmente inválidos ou incapazes.

Art. 63 - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na condição de dependentes de segundo grau do segurado:

I - os pais;

II – os irmãos inválidos.

§ 1º - A dependência econômica dos beneficiários indicados neste artigo deverá ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e a fruição de benefícios, mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A apresentação de documentos exigidos para a comprovação de dependência econômica não exclui a prerrogativa da Administração Pública para a realização de diligências visando a investigação da veracidade das informações apresentadas.

Art. 64 - A existência de dependente de primeiro grau exclui o direito de inscrição dos dependentes de segundo grau.

Art. 65 - Para efeitos da aplicação inciso II do artigo 63, que trata dos irmãos inválidos como segurados de segundo grau, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – que a incapacidade tenha se caracterizado antes do falecimento do segurado;

II – que a incapacidade tenha sido determinada por eventos ocorridos em período anterior ao inválido ter atingido o limite de idade referida na alínea “a” do inciso II do artigo 62;

III – que tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente, observadas as condições previstas para os filhos inválidos.

Art. 66 - Para efeito do disposto no inciso I, *caput* do artigo 62 desta Lei, é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 67 - Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro de união estável que recebam pensão alimentícia.

Art. 68 - Na hipótese de não haver dependentes enumerados nos incisos I e II do artigo 62 desta Lei, poderão ser considerados dependentes os pais que encontrarem-se sob a dependência econômica permanente ou que encontrarem-se sob sustento alimentar do segurado.

Art. 69 - A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do artigo 62 desta Lei é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser comprovada na forma em que dispuser o regulamento, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da dependência econômica.

Art. 70 - A existência de dependentes será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não podendo ser consideradas a incapacidade, a invalidez ou alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado para efeitos de concessão de benefícios previdenciários.

Art. 71 - Os dependentes discriminados nos incisos I e II do artigo 62 desta Lei concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão.

Art. 72 - O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das previstas nesta Lei, ainda que integrem a sua família.

Art. 73 - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Art. 74 - Não terá direito à percepção dos benefícios previdenciários:

I - o cônjuge separado judicialmente ou divorciado;

II - o separado de fato ou a(o) ex-companheiro(a), se encerrada a união estável;

III - o cônjuge ou o (a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Parágrafo único - Se comprovado que o beneficiário recebia pensão alimentícia para sua subsistência, concorrerá com os demais dependentes referidos no inciso I do artigo 62 desta lei.

Art. 75 - Para efeitos desta Lei:

I - a comprovação da incapacidade ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica e será periodicamente renovada;

II – será exigida declaração judicial para a incapacidade mental ou intelectual.

Seção III

Da Filiação e da Inscrição

Subseção I
Da Filiação

Art. 76 - Filiação é o vínculo jurídico que se estabelece entre os segurados e o **IPC** do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º - A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura de servidor em cargo de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Arraial do Cabo, considerada para esse fim, a data do início do exercício do cargo.

§ 2º - A filiação dos dependentes decorrerá de ato a cargo do segurado.

§ 3º - A filiação, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta Lei e uma vez efetuada em decorrência de ato ilícito, será nula de pleno direito.

Subseção II
Da Inscrição

Art. 77 - Considera-se inscrição o ato administrativo por meio do qual o segurado e os seus dependentes são cadastrados no **IPC**.

Art. 78 - A inscrição, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei e uma vez efetuada em decorrência de ato ilícito, será nula de pleno direito.

Subseção III
Da Inscrição do Segurado

Art. 79 - A inscrição do segurado será realizada compulsoriamente, mediante entrega de ficha cadastral padronizada pelo **IPC** devidamente preenchida e acompanhada de cópia da documentação do processo de admissão do segurado.

Art. 80 - A ficha cadastral é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outras informações:

I - seus dados pessoais;

II – informações sobre a sua saúde;

III - informações sobre seus dependentes;

IV – informações sobre a existência de acumulação de cargos, empregos e funções;

V - informações sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários;

VI – informações sobre se o beneficiário acumula proventos de outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou se percebe proventos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Parágrafo único - O **IPC** poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados lançados na ficha cadastral pelo órgão de gestão de pessoal ao qual o segurado encontrar-se vinculado.

Art. 81 - A atualização dos dados da ficha cadastral junto ao **IPC** ficará sob a responsabilidade do segurado.

Art. 82 - Ao segurado afastado com prejuízo de remuneração, aplica-se o disposto nos artigos 50 a 55 desta Lei.

Subseção IV

Da inscrição de dependente

Art. 83 - Caberá ao segurado a inscrição de seus dependentes preferencialmente no ato de sua inscrição no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º - O segurado será responsável administrativamente, civilmente e criminalmente pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidos.

§ 2º - É de responsabilidade do segurado a atualização dos dados de seus dependentes junto ao **IPC**.

§ 3º - O **IPC** poderá emitir documento de identificação específica para os dependentes dos segurados, para produzir efeitos exclusivamente perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 84 - A inscrição do dependente será feita mediante requerimento instruído com a documentação necessária à qualificação individual, comprovando-se o vínculo jurídico e econômico, na seguinte conformidade:

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro: documento de identidade, declaração de união estável e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;

§ 1º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, poderão ser apresentados no mínimo 02 (dois) documentos, observado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do Imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em Associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como seu dependente;

XIII - ficha de tratamento em Instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável.

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de dezoito anos;

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 2º - Fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deverá ser comunicado **IPC**, com as provas aptas a sua demonstração.

§ 3º - O segurado casado, separado de fato, só poderá realizar a inscrição de companheira mediante decisão judicial ou comprovação de união estável, sendo vedada a inscrição de companheira enquanto estiver na constância de casamento com outra pessoa.

§ 4º - Na hipótese de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, deve ser observado o disposto no art. 65 desta Lei.

§ 5º - Os dependentes excluídos de tal condição em razão de Lei terão suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.

§ 6º - Sem prejuízo das exigências estabelecidas neste artigo, o **IPC** poderá adotar procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da dependência econômica para efeitos desta Lei.

Art. 85 - Na hipótese de falecimento do segurado sem que tenha ocorrido a inscrição dos dependentes, companheiro ou companheira, caberá a estes promovê-la na forma prevista no artigo 84 desta lei.

Seção V

Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

Art. 86 - Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por qualquer forma de desvinculação do regime admitida em direito.

§ 1º - O segurado que deixar de pertencer ao Regime Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, terá sua filiação no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como sua inscrição, automaticamente cancelada, inclusive de seus dependentes, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

§ 2º - A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Arraial do Cabo, assegurada, ao interessado, a certificação do tempo de contribuição ao regime, na forma da Lei.

Art. 87 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, enquanto não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;

b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;

c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento;

d) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro: pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, quando menores;

IV - para o beneficiário inválido: pela emancipação, exceto se decorrente de colação de grau em curso de educação superior;

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da incapacidade ou invalidez, desde que comprovada mediante perícia médica designada pelo **IPC**;

b) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;

VI - pelo óbito;

VII - pela renúncia expressa;

VIII - por qualquer forma de desvinculação do regime jurídico do segurado, admitida em direito;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

IX - pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da lei civil.

§ 1º - O dependente que incorrer em uma das hipóteses previstas neste artigo terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

§ 2º - A ocorrência da perda da qualidade de dependente será comprovada por documento hábil, na forma e condições estabelecidas pelo **IPC**.

TÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

Art. 88 - São benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do **IPC**:

I - quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- b) Aposentadoria especial com exposição a agentes nocivos;
- c) Aposentadoria especial de professor;
- d) Aposentadoria da pessoa com deficiência;
- e) Aposentadoria por incapacidade permanente;
- f) Aposentadoria compulsória;

II - quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte;

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 89 - Os segurados do **IPC** serão aposentados voluntariamente, observados cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EXPOSTO A CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA

Art. 90 - O servidor público municipal, segurado do **IPC**, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - A concessão da aposentadoria de que trata este artigo dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Regime Próprio de Previdência Social, do tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

§ 2º - Além do tempo de exercício das atividades, o segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 3º - É vedado ao segurado aposentado nos termos deste artigo, continuar no exercício de funções, atividades ou operações que o sujeitem a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 4º - O aposentado que continuar exercendo ou voltar a exercer atividade que o sujeite aos agentes nocivos deste artigo terá seu benefício suspenso de imediato e, após o contraditório, poderá ter sua aposentadoria cancelada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 5º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis a este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo, vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR QUE EXERCE FUNÇÕES NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 91 - O titular do cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Considera-se funções de magistério, além da docência, a atividade exercida em unidade de ensino de educação básica no exercício das seguintes funções:

I - Coordenação pedagógica, com o escopo de oferecer condições para que os professores possam trabalhar as propostas curriculares de forma coletiva, facilitando e auxiliando o professor no aprofundamento do conhecimento, na reflexão e crítica de suas práticas;

II - Assessoramento pedagógico, com escopo de acompanhar, orientar e assessorar as unidades escolares nas demandas junto aos órgãos centrais, na elaboração e execução da matriz curricular, do calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; e

III - Direção escolar, com escopo de gerir a unidade escolar, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento

do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das inerentes ações.

§ 2º - Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os servidores que não são titulares do cargo de professor e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

§ 3º - Será computado como tempo de magistério o período em que o servidor estiver readaptado, desde que suas funções sejam compatíveis com o conceito e critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 4º - É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.

§ 5º - Não serão computados como tempo de magistério:

I - o período de afastamento para tratar de interesse particular; e

II - o período em que o servidor estiver em gozo de afastamento para tratamento de saúde, quando superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda sua vida laboral.

SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 92 - O servidor público municipal com deficiência, segurado do **IPC**, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1º - No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º - As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 3º - A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º - A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º - Se o segurado, após a filiação ao RPPS municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º do deste artigo.

§ 6º - A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 7º - A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SEÇÃO V

DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 93 - O servidor público municipal detentor de cargo efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, em perícia médica do Instituto de Previdência Municipal, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º - A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.

§ 2º - Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

§ 3º - A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor ativo; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor ativo.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 8º - A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por Perícia Médica Oficial e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 9º - As avaliações periciais serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 10º - O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por Perícia Médica Oficial, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.

§ 11º - O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que tiver cessada a incapacidade, verificada nos termos dos §§ 7º e 8º, será revertido ao seu cargo ou em outro cargo compatível com sua incapacidade, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 94 - O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Art. 95 - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 96 - O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica bianualmente, a cargo do IPC, que será realizado na residência do beneficiário quando o mesmo não puder se locomover.

Art. 97 - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental não será feito ao curador do segurado, mesmo condicionado à apresentação do termo de curatela.

Art. 98 - A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

SEÇÃO VI

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 99 - Os servidores titulares de cargo efetivo que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente.

Parágrafo único. O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria retroagir a data que completar a idade limite.

SEÇÃO VII

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES

Art. 100 - Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas nas Seções I, II, III, IV, V e VI, serão utilizadas a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 89, 90, 91 e 92 desta Lei Complementar.

§ 2º - Para o cálculo da média de que trata o caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º - Na hipótese da não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º - A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o

caput e os parágrafos anteriores, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§ 6º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o caput, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 7º - As remunerações do servidor, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do caput, correspondem às bases de contribuição do servidor, incluídas as contribuições previdenciárias de verbas transitórias, sendo autorizada pelo servidor seu desconto.

§ 8º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no art. 93, desta Lei Complementar, o valor do benefício corresponderá a 100% da média de que trata o caput do artigo anterior, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º - Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10º - No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, aplica-se o critério previsto no caput deste artigo.

Art. 101 - Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 99 desta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO VIII

DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Art. 102 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desse benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecido para a concessão desses benefícios.

§ 2º - No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem obtida após o implemento dos requisitos de aposentadoria.

§ 3º - Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do reajuste nos termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 4º - O servidor público municipal com direito adquirido que se enquadrar em outra regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe for conveniente.

SEÇÃO XV

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS

DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA – 1ª REGRA GERAL

Art. 103 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

SEÇÃO X

DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA – 2ª REGRA GERAL

Art. 104 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único - Para titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

SEÇÃO X

DA APOSENTADORIA DOS TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR

Art. 105 - Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois) pontos, se homem.

§ 1º - A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

SEÇÃO XI

DO CÁLCULO DE PROVENTOS

Art. 106 - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 103 e 105, desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 58 desta Lei Complementar;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 1º - Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplicam-se as disposições constantes no art. 100 desta Lei Complementar.

§ 2º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do caput, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício;

III - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem; e

IV - integrará o cálculo do benefício previdenciário, desde que tenha incidido contribuição previdenciária:

a) as gratificações pela execução de trabalho insalubre e de periculosidade, quando inerentes às atribuições do cargo efetivo e não decorrentes do local de trabalho;

b) a gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida devida ao titular do cargo de Guarda Civil; e

c) a média, calculada desde a nomeação do servidor no cargo efetivo, da remuneração da carga suplementar de trabalho docente prevista no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, a remuneração de que trata o inciso I do caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 107 - Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do art. 104 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003; ou

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 100 desta Lei Complementar.

§ 2º - Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 106 desta Lei Complementar.

SEÇÃO XII

DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS

Art. 108 - Os proventos de aposentadoria de que trata os arts. 103 e 105 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 106, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 106, inciso II.

Art. 109 - Os proventos de aposentadoria de que trata o art. 104 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 107, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 107, inciso II.

SEÇÃO XIII

APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 110 - O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

III - soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º - Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no Regime Geral de Previdência Social, em especial, os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

§ 2º - A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º - O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º - Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - Os proventos serão reajustados nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º - Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º - É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

SEÇÃO XIV

APOSENTADORIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 111 - O servidor que ingressar em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, com deficiência, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 92 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o § 5º do artigo 101 e art. 102, ambos desta Lei Complementar.

SEÇÃO XV

DAS PENSÕES E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 112 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta dias) após o óbito;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I do caput deste artigo; ou

III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

§ 1º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º - Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º - Nas ações de que trata § 2º, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º - Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º - Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão gestor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 6º - Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecê-la.

SEÇÃO XVI

DA PERDA DO DIREITO, DA PENSÃO PROVISÓRIA

E DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA

Art. 113 - Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 114 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 115 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da incapacidade, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VI do caput deste artigo;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho;

V - a renúncia expressa; e

VI - em relação ao cônjuge, à companheira e ao companheiro:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade

2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da incapacidade ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b".

§ 1º - A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por incapacidade, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea b do inciso VI, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º - Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea b do inciso VI do caput, em ato de autoridade federal competente, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º - O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas a e b do inciso VI do caput.

§ 5º - O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 1º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência).

§ 6º - O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 7º - No ato de requerimento de benefícios previdenciários, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 8º - No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no art. 118 desta Lei Complementar.

SEÇÃO XVI

DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES

Art. 116 - A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º - O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público não contemplado no inciso I do § 2º.

§ 5º - Para o cálculo da média de que trata o § 4º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º - O ex-companheiro, o cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, que recebia pensão alimentícia, terá direito à pensão por morte equivalente a:

I - uma cota parte prevista no caput deste artigo;

II - uma parcela da cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados no inciso I do artigo 62 desta Lei Complementar, desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota familiar será limitada.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 7º - Aplica-se, ao ex-companheiro, ao cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, as hipóteses de perda de qualidade de beneficiário previstas no inciso VI do artigo 115 desta Lei Complementar.

Art. 117 - As pensões serão reajustadas nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO XVII

DA ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 118 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º - As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do artigo 40 e do § 15 do artigo 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO ABONO NATALINO

Art. 119 - Será devido Abono Natalino ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, que consiste em um abono equivalente ao total dos proventos ou pensões relativas ao mês de dezembro, sendo pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O pagamento do Abono Natalino, no ano em que for concedida a aposentadoria e a pensão, incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor na atividade, respeitada a proporcionalidade.

Art. 120 - Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 121 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 89, 91, 103, 104 e 105 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória previstas nesta Lei.

§ 1º - O abono de permanência será devido desde a data do requerimento, desde que cumprido os requisitos para a aposentadoria e que tenha sido

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

avermado o tempo de contribuição necessário ao cumprimento dos requisitos.

§ 2º - O valor do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º - O pagamento do Abono de Permanência é de responsabilidade do ente patronal, desde que, cumpridos os requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 4º - Cessará o direito ao pagamento do Abono de Permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Art. 122 - A escrituração contábil do **IPC** é distinta da mantida pela Administração Pública Direta, Autárquica, e Fundacional e do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto em regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência – Secretaria de Previdência - SPREV.

Parágrafo Único - Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do **IPC** e o patrimônio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo Municipal, possibilitando a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

Art. 123 - O **IPC** manterá registros contábeis próprios e criará o seu plano de contas com as seguintes finalidades:

I - comprovar e tornar transparente, a cada exercício, sua situação econômica e financeira;

II - evidenciar suas despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais e financeiras;

III - demonstrar a situação de seus ativos e de seu passivo.

Art. 124 - Para os efeitos do artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e que modifiquem ou que possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo;

III - o exercício financeiro tem a duração de um ano civil, com término no último dia útil de cada ano.

Art. 125 - Compete, ainda, ao **IPC**:

I - adotar registros contábeis auxiliares para avaliações dos investimentos, evolução das reservas, demonstração dos resultados do exercício e apuração de depreciações;

II - complementar suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

III - os investimentos em imobilizações para o uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 126 - O **IPC** deverá implementar o registro individualizado das contribuições dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do poder Legislativo Municipal.

Art. 127 - O registro a que se refere o artigo anterior deverá conter os seguintes dados relativos ao servidor:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

IV - valores mensais e acumulados no período, da contribuição previdenciária;

V - valores mensais e acumulados do recolhimento previdenciário do respectivo ente estatal referente ao servidor.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - Os valores constantes do registro individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS

Art. 128 - O **IPC** manterá programa de revisão, concessão e manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e corrigir falhas eventuais existentes.

Art. 129 - Havendo indícios de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o **IPC** notificará o segurado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A notificação de que se refere o "caput" deste artigo far-se-á por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo de publicação nos órgãos oficiais locais;

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o *caput*, sem que tenha ocorrido a apresentação de defesa, o benefício será corrigido dando ciência da decisão ao segurado.

Art. 130 - Ressalvado o disposto nos artigos 91 e 101 desta Lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 131 - É vedado o recebimento conjunto, por conta do **IPC**, do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio por incapacidade temporária;

II - mais de uma aposentadoria;

III - auxílio-maternidade com auxílio por incapacidade temporária;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;

VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;

VII - mais de um auxílio por incapacidade temporária.

§ 1º - Nas hipóteses de acúmulos lícitos de cargos ou de aposentadoria decorrente desses cargos, não se aplica o disposto nos incisos I, II, IV, V e VII do caput deste artigo.

§ 2º - No caso dos incisos IV e V, é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

§ 3º - Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite previsto no artigo 37, XI da Constitucional Federal.

Art. 132 - Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 133 - O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a perícia médica a cargo do **IPC** ou de um de seus Patrocinadores.

Art. 134 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 135 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista nos artigos 39, 41 e 42 desta Lei;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Regime Próprio de Previdência Social;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 136 - Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado, nenhum dos benefícios previstos nesta Lei terá valor inferior ao do salário-mínimo.

Art. 137 - A concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 138 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único - Na hipótese do ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 139 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 140 - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares federais.

CAPÍTULO VII

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 141 - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento .

Art. 142 - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 143 - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 144 - O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM , cabendo ao Município o

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único - O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 145 - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 146 - O IPC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – em caso de atraso de 03 parcelas consecutivas ou intermitente.

CAPÍTULO VIII

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA – IPC

Art. 147 - Fica o Instituto de Previdência Cabista - IPC autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, a todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência Cabista – **IPC**, que estejam no exercício das suas atividades no mês do referido benefício.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se servidor público o ocupante de cargo efetivo, de cargo em comissão e contratado por tempo determinado.

§ 2º - O valor mensal do auxílio alimentação será concedido tendo por base no número de 22 (vinte e dois) dias úteis do mês a ser trabalhado, no valor de R\$ 22, 00 (vinte e dois reais), por dia;

§ 3º - Anualmente, o auxílio alimentação será atualizado monetariamente, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 148 - O benefício de que trata esta Lei não detém natureza salarial ou remuneratória, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configura rendimento tributário, não integra o salário de contribuição previdenciária, não será considerado para efeitos de gratificação natalina (décimo terceiro salário), e não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 149 - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos do IPC, que:

I – Não se encontrem no efetivo exercício de suas funções;

II – Estejam no gozo de licença, **exceto**:

a) Licença sindical;

b) Licença maternidade;

c) Licença prêmio, durante um período de gozo, sendo vedado o pagamento de mais de um período consecutivo.

IV – Obtiverem número superior a 30 (trinta) dias de faltas injustificadas consecutivas;

V – Estejam sob afastamento preventivo ou penalidade de suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - É vedado o pagamento do Auxílio em duplicidade, ainda que haja pluralidade de matrículas.

§ 2º - Os servidores que se ausentarem do serviço de forma injustificada, por período superior a 10 (dez) dias, dentro do mês da concessão do auxílio-alimentação, farão jus à metade do valor do benefício.

§ 3º - Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o serviço de apoio no período eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço para doação de sangue.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 4º - Compete ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata co-responsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

§ 5º - O Auxílio não será acumulável com nenhum outro benefício da mesma natureza.

Art. 150 - O pagamento do Auxílio de que trata esta Lei será concedido de forma antecipada e automática, de forma a abranger o mês subsequente.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, por meio de desconto no saldo do servidor, de uma só vez, atualizados monetariamente.

Art. 151 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152 - Caberá ao Presidente do **IPC** regulamentar por Portaria a concessão de despesas com locomoção, hospedagem e refeição que se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços, dentro do Estado e fora do Estado.

Art. 153 - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do **IPC**, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§1º - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I. A política de investimentos aprovada pelo Conselho Previdenciário do **IPC**;
- II. As disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;
- III. As normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV. As disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações posteriores;
- V. A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- VI. Os indicadores econômicos.

§2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno.

Art. 154 - A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, será estabelecida em ato normativo expedido pelo Presidente do **IPC**, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- II. Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- III. Previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- IV. Exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- V. Previsão de composição e forma de representatividade, sendo que o Ente Federativo deverá comprovar junto ao Ministério de Previdência Social que o responsável pela gestão dos recursos do **IPC** tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 155 - O **IPC** deverá promover o censo previdenciário de seus segurados, ativos, aposentados e pensionistas para a comprovação, dentre outras informações relevantes, do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

§ 1º - O Censo Previdenciário dos segurados deverá repetir-se a cada 3 (três) anos, no mínimo, para a atualização dos seus dados pessoais e familiares, com o objetivo de se obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais.

§ 2º - Para efeitos do Censo Previdenciário, a comprovação de tempo de contribuição serão pela Carteira Profissional, recolhimentos de contribuição ao INSS na qualidade de contribuinte facultativo/autônomo, Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS ou por Certidão de Tempo de Contribuição.

§ 3º - Quando os servidores ativos, aposentados e pensionistas, não realizarem o Censo Previdenciário terão suas remunerações suspensas até que seja feito.

§ 4º - O IPC realizará anualmente a prova de vida com os seguintes documentos e especificações:

I – Identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de Residência com no máximo 03 (três) meses;

IV – Declaração de Imposto de Renda quando for o caso;

V – Foto imagem atual do segurado;

VI – Os incisos I, II, III, IV, serão escaneados pelo IPC;

VII - A foto imagem do segurado será realizada pelo IPC no momento do escaneamento dos documentos.

§ 5º - Quando o servidor não possuir nenhum tempo de serviço ou de contribuição a ser comprovado, anterior ao ingresso no serviço público municipal, deverá assinar declaração nesse sentido.

Art. 156 - Os segurados inativos e os pensionistas serão submetidos a recadastramento periódico, para a comprovação de vida.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas farão prova de vida anualmente, no período fixado pelo por Ato do IPC.

§ 2º - Quando o beneficiário não realizar a prova de vida, o benefício será suspenso até que seja feito.

Art. 157 - Da carga horária do Procurador Chefe Previdenciário do Instituto de Previdência Cabista – IPC.

I- A carga horária do Procurador Chefe Previdenciário do Instituto de Previdência Cabista, será cumprida obrigatoriamente no mínimo de 20 (vinte) horas semanais presenciais no Instituto de Previdência Cabista, podendo ser 20 (vinte) horas semanais na modalidade de serviços externos.

II- Havendo necessidade, poderá ser solicitada a presença do Procurador Chefe no Instituto de Previdência Cabista ou no Município além da carga horária presencial acima descrita.

III- O trabalho externo consiste naqueles previstos no anexo I desta Lei Complementar;

Art. 158 - O Presidente do Instituto de Previdência Cabista poderá conceder gratuitamente aos seus servidores cesta natalina, no mês de dezembro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 159 - Fica regulamentado a revisão anual de vencimentos aos servidores estatutários do IPC, correspondente ao índice INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, até que seja regulamentado o PCCR dos servidores deste Instituto.

Art. 160 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, não sendo mais aplicáveis as regras do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal, os arts. 2º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, ficando revogados todos os dispositivos em contrário que regulem matéria previdenciária do Município de Arraial do Cabo – RJ, em especial a Lei nº 2.389, de 31 de janeiro de 2022.

Arraial do Cabo, 28 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo ou Função	Quantidade	Vencimentos
Diretor Presidente	01	SM
Diretor Administrativo/Financeiro	01	R\$ 5.000,00
Procurador Chefe Previdenciário	01	R\$ 6.900,00
Chefe de Benefícios Previdenciários	01	R\$ 4.500,00
Chefe de Controle Interno Previdenciário	01	R\$ 4.500,00
Assessor Especial de Gabinete da Presidência I	01	R\$ 4.000,00
Assessor de Benefícios Previdenciários	01	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico Previdenciário	01	R\$ 4.000,00
Assessor Administrativo Previdenciário	01	R\$ 1.800,00
Assessor de Gabinete da Presidência III	01	R\$ 1.600,00

CARGO: PROCURADOR CHEFE PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Direito.

REQUISITOS ESPECIAIS: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

ATRIBUIÇÕES:

- Atividade de nível superior especializado, envolvendo estudos, apreciações e emissão de pareceres sobre questões jurídicas em geral e previdenciárias;

- Apreciação e elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse do IPC - Instituto de Previdência Cabista;
- Análise e redação de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos;
- Apreciação de editais de licitação; emissão de parecer nos processos de aposentadorias, pensões e abono permanência;
- Representar o IPC na esfera judicial;
- Auxiliar ou efetuar a defesa da Autarquia junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Assistir a Diretoria Executiva nas relações com autoridades federias, estaduais e municipais;
- Promover as sindicâncias administrativas e os processos administrativos disciplinares;
- Orientar o instituto em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da Lei, bem como executar quaisquer outras atividades relacionadas à matéria jurídica.

CARGO: CHEFE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES:

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Elaboração do relatório mensal de atividades do setor de benefício e encaminhamento a Presidência;
- Elaboração de minutas, portarias, memória de cálculo na concessão de benefícios previdenciários;
- Conferência de tempo de contribuição;
- Elaboração de CTC;
- Atendimento ao público quando necessário;
- Formalizar e instruir processos previdenciários;
- Manutenção de benefícios previdenciários;
- Coordenar as atividades relacionadas ao cadastramento dos segurados inativos e pensionistas do **IPC**;
- Coordenar a elaboração de Censo Previdenciário relativas aos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Arraial do Cabo;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

- Coordenar as atividades relacionadas à capacitação e treinamento dos servidores do **IPC**;
- Coordenação de recadastramento e do Sistema de Gestão Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social;
- Coordenação de envio de documentos exigidos pela deliberação 260 do TCE-RJ e acompanhamentos e atualização de processos homologados pelo referido órgão, como o envio que quaisquer documentos ao órgão do Tribunal de Contas;
- Coordenação de atividades necessárias à realização do COMPREV e,
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO: CHEFE DE CONTROLE INTERNO PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis ou bacharel em Direito.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes no orçamento do **IPC**;
- Orientar os gestores da administração do **IPC** quanto ao desempenho de suas funções e responsabilidades;
- Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de Controle Interno;
- Apoiar o controle externo mediante o fornecimento de informações e dos resultados das ações de auditoria interna;
- Cientificar o Presidente do **IPC** em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;
- Realizar as tomadas de contas nos casos previstos em lei ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Acompanhar todos os processos enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, providenciando o encaminhamento para o setor competente para o cumprimento das diligências;
- Verificar a legalidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- Orientar a aplicação e a apresentação da prestação de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- Manter atualizado os registros dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro e outros bens;

- Acompanhar a elaboração de planilhas, declarações, cadastros de responsáveis para o tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro;
- Exercer outras atividades inerentes à sua função.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA I

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Orientar os servidores e segurados e os órgãos competentes quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- Exercer outras atividades relacionadas aos fins institucionais do **IPC**, que venham a ser determinadas pela autoridade superior;
- Proporcionar o suporte nas atividades de departamento de pessoal e tesouraria;
- Executar rotinas de apoio na área orçamentária financeira;
- Auxiliar os gestores e líderes na tomada de decisão, não somente no aspecto financeiro, mas, em relação aos impostos que novas contratações e serviços acarretarão;
- Elaborar relatórios financeiros, preparar orçamentos e planejamentos financeiros, além de ajudar na tomada de decisões estratégicas relacionadas às finanças;
- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem impostas;
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Direito

REQUISITOS ESPECIAIS: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

ATRIBUIÇÕES:

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

- Assessora o expediente da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista-IPC, por meio da organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos;
- Realizar pesquisas necessárias ao desempenho das atividades;
- Auxiliar na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais;
- Atender ao público, quando necessário;
- Executar as demais atividades que lhe forem determinadas com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos e,
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO: ASSESSOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ESCOLARIDADE: Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, sob supervisão imediata, com vista ao cumprimento de leis, decretos, normas ou normas referentes à administração em geral e previdência em particular;
- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Assessorar o Chefe de Benefício no desempenho de suas funções;
- Responsável pela abertura de processos administrativos;
- Conferir todos os documentos expedidos pela mesma;
- Exercer outras atividades relacionadas aos fins institucionais do **IPC**, que venham a ser determinadas pela autoridade superior;
- Auxiliar as atividades necessárias à realização do COMPREV, para compensação previdenciária;
- Auxiliar o recadastramento;
- Arquivar processos e organizar arquivos;
- Auxiliar o envio de documentos exigidos pela deliberação 260 do TCE-RJ e acompanhamentos e atualização de processos homologados pelo referido órgão, como o envio que quaisquer documentos ao órgão do Tribunal de Contas e,
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação;

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Dominar conceitos de redação para instruir e elaborar fundamentação em expedientes ou processos;
- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Abrir, tramitar, protocolar os processos administrativos;
- Proporcionar o suporte nas atividades de departamento de pessoal, tesouraria;
- Realizar estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração em geral;
- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem impostas;
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA III

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

ATRIBUIÇÕES:

- Execução, sob supervisão imediata, de serviços administrativos, incluindo execução de trabalhos como: controle, fiscalização e conservação de material, bem como atendimento ao público.
- Receber, fiscalizar e conferir a entrada e saída de material, mantendo organizado e atualizado.
- Atendimento às requisições de materiais nos prazos determinados e solicitando, antecipadamente, providências para sua liquidação;
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação;
- Arquivar processos e organizar arquivos;
- Quaisquer outras tarefas importantes à função, compreendidas nelas a operação em computador nas áreas da sua competência.
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo ou Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária/S
Contador	01	R\$ 5.750,00	40h
Agente de Administração Previdenciário	01	R\$ 2.000,00	40h
Auxiliar de Administração Previdenciária	01	R\$ 1.800,00	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 1.550,00	40h

CARGO: CONTADOR

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Ciências Contábeis

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
Avenida da Liberdade sem número
Centro – Arraial do Cabo/RJ

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

REQUISITOS ESPECIAIS: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar o sistema de registro e operações, atendendo à necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- Executar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, para assegurar a correta apropriação contábil;
- Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento;
- Analisar, conferir, elaborar, assinar e controlar os bens patrimoniais, observando sua correta classificação, lançamento, baixa, depreciação, reavaliação e inventário;
- Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- Elaborar pareceres, prestação de contas, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas de implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Analisar, conferir, elaborar e assinar relatórios contábeis/financeiros exigidos pelas esferas municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente;
- Promover a manutenção e a atualização do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal);
- Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do IPC, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo;
- Desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, sob supervisão imediata, com vista ao cumprimento de leis, decretos, normas ou normas referentes à administração em geral e previdência em particular;
- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Abertura de processos administrativos;
- Auxiliar o envio de documentos exigidos pela deliberação 260 do TCE-RJ e acompanhamentos e atualização de processos homologados pelo referido órgão, como o envio de quaisquer documentos ao órgão do Tribunal de Contas;
- Executar digitalização para execução de suas tarefas.
- Formalizar e instruir processos, bem como informá-los em matéria administrativa;
- Registrar fatos processuais e fazer apensação, desapensação, anexação, desanexação e juntada de peças em processos;
- Auxiliar nas publicações nos órgãos oficiais;
- Orientar os servidores e segurados e os órgãos competentes quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- Colaborar no preparo de relatórios e planos de trabalho;
- Quaisquer outras tarefas importantes à função, compreendidas nelas;
- Processar, controlar, registrar e comunicar os despachos inerentes aos processos de perícias médicas aos órgãos competentes;
- Auxiliar as atividades necessárias à realização do **COMPREV**, para compensação previdenciária;
- Auxiliar o cadastramento e,
- Inspecionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Ensino Médio.

CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

ESCOLARIDADE: Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES:

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Dominar conceitos de redação para instruir e elaborar fundamentação em expedientes ou processos;
- Abertura de processos administrativos;
- Auxiliar as atividades relacionadas ao cadastramento dos segurados inativos e pensionista do IPC;
- Auxiliar nas publicações nos órgãos oficiais;
- Auxiliar as atividades necessárias à realização do **COMPREV**, para compensação previdenciária executar digitalização para execução de suas tarefas;
- Registrar fatos processuais e fazer apensação, desapensação, anexação, desanexação e juntada de peças em processos;
- Orientar os servidores e segurados e os órgãos competentes quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- Exercer outras atividades relacionadas aos fins institucionais do **IPC**, que venham a ser determinadas pela autoridade superior;
- Quaisquer outras tarefas importantes à função, compreendidas nelas;
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES:

- Conservar e manter a limpeza do órgão público, tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios etc.,
- Remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão;
- Utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas;
- Coletar o lixo em embalagem adequada;
- Repor papel higiênico toalhas e sabonetes;

- Limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Primar pela qualidade dos serviços executados;
- Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos Termos da Lei Complementar 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a convocação para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **20 de fevereiro** do corrente ano, às **15 horas**, com sistema de transmissão ao vivo (online), no Plenário da Câmara Municipal, situada à Avenida Liberdade S/Nº, Centro, para apresentação do Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano 2024.

Arraial do Cabo, 28 de janeiro de 2025.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (Notificante), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Arraial do Cabo, CEP: 28930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.819.739/0001-90, doravante representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer, Sr. Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva, vem **NOTIFICAR** a contratada **J2L EMPREENDIMENTOS LTDA** (Notificada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.502.967/0001-25, com sede na Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354, Maturana, Casemiro de Abreu, RJ, representado pelo senhor Anderson dos Santos Moraes, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

Na qualidade de fiscal do Contrato Administrativo nº 111/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de obra de revitalização da Lagoa do Parque Público, em trâmite no Processo Administrativo nº 5262/2023, e, em razão da rescisão contratual ocorrida, solicito a retirada dos equipamentos ainda presentes no canteiro de obras localizado no Parque Público, conforme relação detalhada abaixo:

- 2 balsas de madeira com tambor flutuante;

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

- 1 balsa de chapa de ferro com motor diesel e acessórios para drenagem;
- 2 unidades de banheiros químicos;
- 9 Tubos de PVC preto de drenagem;
- 5 Blocos flutuantes;
- 1 container metálico.

Fixamos o prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente notificação, para a retirada dos equipamentos, sob pena de adoção das medidas administrativas ou legais cabíveis para regularização da situação.

Colocamo-nos à disposição para facilitar o acesso ao local e fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

José Sérgio Magalhães

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 65.904

Bernardo Martins de Alcantara V. da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Matrícula: 56.963

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PROGRAMA GUARDA MIRIM
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital:

1. Disponibiliza, em anexo, o RESULTADO **FINAL DA PROVA ESCRITA** dos candidatos classificados e cadastro reserva no Processo Seletivo Simplificado 001-2025, para o ingresso de crianças e adolescentes no PROGRAMA GUARDA MIRIM 2025, conforme quadro a seguir.
2. Informa que, nos termos do item DO CRONOGRAMA, os candidatos poderão impetrar recurso do presente resultado, dia 30 de janeiro de 2025 das 09:30 horas até as 16:30min na Sede da Guarda Mirim localizada à Avenida General Bruno Martins – RJ 140, s/nº, bairro Vila Industrial – Arraial do Cabo.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

Magda Fraga Martins
Secretária Municipal de Segurança Pública



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

CLASSIFICAÇÃO		
1	Moisés Everton Costa da Silva (PCD)	
2	Isabele Oliveira Veloso	
3	Laura Victoria Moraes da Silva	
4	Saullo Mendes de Melo	
5	Sophia de Assis Salles	
6	Emilly de Almeida Ansel	
7	Juliany Melo da Costa	
8	Manuella Sore Cordeiro	
9	Pedro Lucas Aguiar dos Santos	
10	Pedro Henrique dos Santos Nogueira	
11	Pedro Souza Zede	
12	Lyvia Leal Delcore Lima	
13	Kauã Douglas Miranda dos santos	
14	Gabriela Cristian Vianna de Oliveira	
15	Julya Couto de Miranda	
16	Leticia de Souza Rangel	
17	Lívia Rodrigues Fortunato da Conceição	
18	Erick Batista da Cruz	
19	Gabriel Arruda Maciel Pereira	



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

20	Henrique Santana de Souza Oliveira Gomes	
CADASTRO DE RESERVA		
21	João Guilherme Baptista Vieira	
22	Jorge Luiz Costa Junior	
23	Sara Gomes Paulo dos Santos	
24	Rafael Stellet Maciel Nascimento	
25	Thais Oliveira da Silva	
26	Willian Garcia Campos de Souza	
27	Nathalia Hellen Baptista Vieira	
28	Maria Vitória de Souza Araújo	
29	João Pedro Monteiro dos Santos	
30	Daniel de Souza Oliveira Andrade	
31	Geovanna Monteiro do Nascimento	
32	Pietro de Souza Pulino Bartros	
33	Ana Clara Alves Gomes	
34	Ana Clara Azevedo Vidal	
35	Ana Luísa Soares dos Santos	
36	Brenda Alves Gonçalves Moreira	
37	Brenda Ferreira Marins	
38	Carlos kamay Alves Gama	

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

39	Eduardo de Paula Prado	
40	Ester de oliveira ferreira	
41	Giovanna Cardoso da Conceição Julio	
42	Leonara Moraes Pinto Motta de Souza	
43	Luiz Daniel Leal Ribeiro	
44	Manuela Lopes de Aguiar Carpenter Manhães	
45	Miguel Leal da Rocha Narciso	
46	Miguel Pacheco Martins de Mello	
47	Nicolas de Souza Paulino Barros	
48	Pedro Lucas Palutine Silva	
49	Raiza Rodrigues de Siqueira	
50	Samuel Felipe Brito dos Santos	
51	Sofia de Oliveira Teles	
52	Wilson Vani Queiroz Martins	
53	Yasmin Villani Olímpio	
54	Laura vitoria Almeida dos Santos Pereira	
55	Ana Clara Franco Faria	
56	Alexia Leal Ribeiro	
57	Heitor Sampaio Melo	
58	Maysa Vitória Silva Machado	



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

59	Nicolas Batista da Cruz	
60	Rachel Ferreira Gomes da silva	
61	Geovanna da Silva Araújo	
62	Marcos Paulo Paulino	
63	Josué Moreira Miranda da Silva	
64	Enzo Rangel Sodr�	
65	Emanuella dos Santos Cardoso da Rocha	
66	Ryan da Silva Carneiro	
67	Yann dos Santos Cardoso da Rocha	
68	Jo�o Miguel de Oliveira Simi�o	
69	Jo�o Pedro Olimpio Villane	
70	Leticia Silva Ramos	
71	Lucas Oliveira Ferreira	
72	Nicolly Soares do Nascimento	
73	Arthur Soneira Pe�anha	
74	Enzo Davi Barata Barros	
DESCCLASSIFICADAS (IDADE ACIMA DO PERMITIDO)		
1	Estefanny Vit�ria Andrade Gomes da Silva	
2	Ketellen Seabra Machado da silva	

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EDITAL SEMECCTEL Nº 081/2025

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSOS – PROFESSOR DOCENTE I – ARTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 9 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS**, ante a classificação parcial, divulgada no Diário Oficial do Município no dia 22 de janeiro de 2025, **especificamente quanto aos candidatos inscritos para o cargo de Professor Docente I – Artes**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024
RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412071015	ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412105456	ALESSANDRA PORTO DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412052891	ALINE DOS SANTOS MIRANDA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090488	AMANDA FILGUEIRAS FLOR	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412104017	CÁTIA TAVARES DE SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412051528	CINTIA VALÉRIA DA SILVEIRA SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412040236	CLÉA LUCILA DA SILVA RIBEIRO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080402	FERNANDO GARCIA GONÇALVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092170	GEMMA FERREIRA DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092715	JOYCE DE OLIVEIRA SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412030450	JULIANA ALEIXO DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412103211	JULIANA PERRUT PEÇANHA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080333	KÁTIA NEVES CARVALHO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412103295	LEANDRO DA SILVA COSTA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412093463	LEONARDO LUIZ PEREIRA RIBEIRO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412101938	LETICE VICENTE DO NASCIMENTO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412102447	LUCIANA RIGON	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100136	LUIZ THADEU AZEDIAS PINHEIRO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080262	MARILENE ALVES BOURGUIGNON SENA GONÇALVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412030645	MARLINE MONTEIRO DINIZ PEIXOTO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412070042	MATILDE MOREIRA TRINDADE	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080953	ROSELI AMERICA RIBEIRO TOSTES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412040985	SHEILA PARRANA VIANNA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412052310	SIRLEYDE VALLE DA SILVA BRAGA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412091891	THAYNÁ SICILIANO ALVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO

Quantidade de registros: 25

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412032821	BISMARQUE MORAIS CORREA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros:1

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412080060	ADAILSA DE LIMA OLIVEIRA	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412092026	FLÁVIA DE SOUZA MACEDO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412093762	MAYCON JOHNATAN SOUZA RODRIGUES	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412080599	ROSEMARY FONSECA AZEREDO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 4

EDITAL SEMECCTEL Nº 082/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROFESSOR DOCENTE I – ARTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 10 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para a contratação TEMPORÁRIA de profissionais da Educação Básica, **especificamente quanto ao cargo de Professor Docente I – Artes**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412105821	REGIANE LOPES REGES	72
2°	202412100198	SUELY CLEMENTE ECHKARDT AGUIAR	68
3°	202412040110	PIETER CHRISTIAAN SPAEY	66
4°	202412105150	ROSE KELI MEDEIROS ALENCAR SOUZA	65
5°	202412100188	MÁRCIA CLÁUDAIA OLIVEIRA DA SILVA	65
6°	202412052233	GRAZIELLA DA CRUZ OLIVEIRA	65
7°	202412092250	FRANÇOISE PESSOA CAVALCANTE	65
8°	202412040236	CLÉA LUCILA DA SILVA RIBEIRO	65
9°	202412050534	LUCILENE MARINATTI DA SILVA	65
10°	202412103946	TATIANA FERNANDES DOS SANTOS	65
11°	202412093463	LEONARDO LUIZ PEREIRA RIBEIRO	65
12°	202412092715	JOYCE DE OLIVEIRA SOUZA	65
13°	202412061652	VIVIAN PEREIRA DE SOUZA PIMENTA	65
14°	202412090313	IALYLE RODRIGUES DE OLIVEIRA PLÁCIDO DA COSTA	65
15°	202412094076	GEOVANA COSTA DO CARMO MUZITANO	65
16°	202412100845	MARILTON MONZATO BORGES	65
17°	202412091022	GABRIEL MELLO	65
18°	202412101162	VIVIANE NUNES DE ANDRADE	65
19°	202412101494	VANIA MARCIA VELLOSO CAMARGO	61
20°	202412100464	ALDA MARIA GONÇALVES RODRIGUES SOUZA	61
21°	202412052567	STEPHANIE MARIA MAGALHAES DE AGUIAR	61
22°	202412093777	TELMO TAVARES NAVARRO DA COSTA	61
23°	202412092356	ROSILEIDE DOS SANTOS FERREIRA	61
24°	202412100136	LUIZ THADEU AZEDIAS PINHEIRO	61
25°	202412091891	THAYNÁ SICILIANO ALVES	61
26°	202412080407	MARIA SALETE BARRETO MELLO	59
27°	202412102608	ANDREIA DE SOUZA SANTOS	59
28°	202412040985	SHEILA PARRANA VIANNA	59
29°	202412051528	CINTIA VALÉRIA DA SILVEIRA SANTOS	59
30°	202412060458	MARIA FERNANDA MARQUES LAMIM	59
31°	202412103621	KÁTIA KRISTINA GOMES	59
32°	202412041147	JEHAN SANTOS DA SIVA	59
33°	202412105456	ALESSANDRA PORTO DOS SANTOS	57
34°	202412103490	ELIZA TELES DE AZEVEDO FAUSTINO	57

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

35°	202412100582	ANE CAROLINE BARBOSA DA SILVA MOREIRA ANTONIO	57
36°	202412101926	JANE BRETA FERREIRA	55
37°	202412103270	MATEUS AZEVEDO GAGO	55
38°	202412103168	CAMILLA DOS SANTOS LIMA CRUZ	55
39°	202412052891	ALINE DOS SANTOS MIRANDA	55
40°	202412104173	JARDELIA REZENDE DA SILVA	54
41°	202412080262	MARILENE ALVES BOURGUIGNON SENA GONÇALVES	53
42°	202412092337	ALINE CALDEIRA DE SOUZA	53
43°	202412091900	JESSICA MIRANDA DE ALMEIDA	53
44°	202412092170	GEMMA FERREIRA DA SILVA	52
45°	202412090775	ANGELA VIEIRA VALENTE	52
46°	202412052166	LUCIENE SANTIAGO DE OLIVEIRA VICTORINO	52
47°	202412052032	MISLENE GOMES VIANA	52
48°	202412031696	ANA PAULA VIEIRA DE SOUSA	51
49°	202412052040	NATALIA FERREIRA CARUSO	51
50°	202412091939	RICARDO AGASSIS DE JESUS COSTA	50
51°	202412101938	LETICE VICENTE DO NASCIMENTO	50
52°	202412070042	MATILDE MOREIRA TRINDADE	49
53°	202412103936	SANNY DA VERDADE ARAUJO	49
54°	202412106224	WILTON BERNARDES DA SILVA	49
55°	202412090488	AMANDA FILGUEIRAS FLOR	48
56°	202412080834	ANNY PRISCILLA QUINTANA GOMES MARQUES	48
57°	202412091696	GABRIELA DA SILVA FERREIRA	48
58°	202412052835	MARIA DA PENHA DE AGUIAR COUTINHO	46
59°	202412030645	MARLINE MONTEIRO DINIZ PEIXOTO	46
60°	202412051084	MAIARA BRAGA CARDOSO	46
61°	202412102418	MARCELA TRINDADE DE MELO	45
62°	202412092544	RONALD DE SOUZA	45
63°	202412102447	LUCIANA RIGON	44
64°	202412103295	LEANDRO DA SILVA COSTA	44
65°	202412102596	DEISE MARINS ALCANTARA	43
66°	202412091072	MARIA FERNANDA AGUIAR PESSOA	43
67°	202412070455	MONDRIAM NASCIMENTO MAGESWKI	42
68°	202412101669	THALIA FERREIRA SILVA	41
69°	202412033241	FABIANO FERNANDES LAGE DE OLIVEIRA	41
70°	202412105949	FABIO MOUTINHO DOS SANTOS	39
71°	202412092324	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CAVALCANTI	38

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

72°	202412105143	BRUNO DOS REIS FREITAS	38
73°	202412070437	MATHEUS DE OLIVEIRA CARVALHO CASTRO	37
74°	202412070849	ROSANE DE BARROS DOS SANTOS	36
75°	202412062012	MAURÍCIO BUENO DA SILVA	36
76°	202412033131	BETANIA MARIA NASCIMENTO COSTA	35
77°	202412092708	ELISABETE DE SOUZA LIMA VIEIRA	33
78°	202412031564	CLAIFANI FERREIRA DA SILVA VARGAS DE FIGUEIREDO	33
79°	202412104017	CÁTIA TAVARES DE SOUZA	33
80°	202412080656	TÁSSIO DAMINELLI SALVADOR	33
81°	202412071015	ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA	29
82°	202412032821	BISMARQUE MORAIS CORREA	29
83°	202412060414	ANA PATRICIA DOS SANTOS MARINHO	28
84°	202412080953	ROSELI AMERICA RIBEIRO TOSTES	27
85°	202412101858	BEATRIZ DIAS BARRETO	27
86°	202412051744	ERIKA BARRETO DA COSTA	25
87°	202412030450	JULIANA ALEIXO DA SILVA	25
88°	202412104266	RICCARDO GIUSEPE DE JESUS BRUNO	25
89°	202412104395	ANDERSON GARCIA DE ALMEIDA	22
90°	202412093505	TATIANA DE OLIVEIRA SOUZA CORREIA	22
91°	202412060530	LUANA COSTA SANTOS	22
92°	202412071272	RAQUEL BRAGABORGES DE PAIVA	21
93°	202412031684	GABRIELA CARVALHO DA COSTA FONSECA	21
94°	202412052041	RAQUEL BUÇARD FERREIRA	19
95°	202412103540	JANE RODRIGUES DAMACENA MATIELO	19
96°	202412093462	CHRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA FRANÇA	19
97°	202412060651	CLAUDIA REGINA NOGUEIRA JASSUS	19
98°	202412102587	REJANE FERNANDES SIQUEIRA	19
99°	202412032395	EDILENE MARIA RIBEIRO RODRIGUES BARROS LIMA	19
100°	202412081249	GRACIELLA FIGUEIREDO FANCESCHI	19
101°	202412104514	MANUELA MARIA DE ARAUJO COSTA	19
102°	202412103301	ANA CRISTINA MOREIRA RISCADO	19
103°	202412081185	SANDRIELE BARBOSA SANT ANA	19
104°	202412041614	JOÃO MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	19
105°	202412042890	LUIS GUSTAVO PEREIRA LOPES	19
106°	202412105034	EVELIN DA SILVA ROSA	19
107°	202412080333	KÁTIA NEVES CARVALHO	19
108°	202412103211	JULIANA PERRUT PEÇANHA	19

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

109°	202412101857	CAROLINNY GODINHO LOPES MAIFREDE	19
110°	202412092837	ANDRÉ ALEXANDRE DOS SANTOS BEZERRA	18
111°	202412052223	ROSANGELA MARIA RIBEIRO GONÇALVES	17
112°	202412106330	LUIZA MARIA MENDES DA SILVA	17
113°	202412105519	MARSELLE ABICALIL SANTOS OLIVEIRA	17
114°	202412052310	SIRLEYDE VALLE DA SILVA BRAGA	16
115°	202412101566	EDUARDO DE SOUZA VALENTIM	16
116°	202412090503	ADRIANA SOARES FERREIRA RAMOS	16
117°	202412093059	ARLISSANDRA APARECIDA DIAS ALVES SODRÉ	16
118°	202412040007	VANIA DONATO	16
119°	202412093605	GLEICY KELLEN NASCIMENTO CARVALHO FORTES	16
120°	202412080402	FERNANDO GARCIA GONÇALVES	15
121°	202412093429	PATRICIA ROQUE NEVES	15
122°	202412030177	THIAGO PINTO MATIAS	15
123°	202412040005	SAMELLA CRISTINA DO AMARAL COUTINHO	15
124°	202412092480	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	15
125°	202412040525	ANDRÉA SILVA DE SOUZA PEREIRA	14
126°	202412101395	VALERIA PAIVA DA SILVA	13
127°	202412101514	FABIANA DO VALE SOARES ROSA	13
128°	202412081204	JOILSON PINTO TORRES	13
129°	202412080959	JENNIFFER DA CONCEIÇÃO FERNANDES	13
130°	202412093947	MONIQUE ALMEIDA DA SILVA	13
131°	202412101199	JANDERSON FERREIRA SOUSA	13
132°	202412031413	ANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	13
133°	202412090358	GUILHERME MALDONADO BAIA	12
134°	202412051876	DIOGO SANTOS GRANJA DE OLIVEIRA	11
135°	202412050421	NADIA DE SOUZA DE PAULA	10
136°	202412053032	EDNA CRISTINA DA SILVA BATISTA	10
137°	202412030096	IURY LUSTOSA DE PAULA DIAS	10
138°	202412102524	ALAN ARAÚJO DA SILVA	10
139°	202412033054	CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA GONCALVES	10
140°	202412091472	FABIANO LOBATO FERREIRA	9
141°	202412102658	AILA DE SOUZA PINHEIRO	7
142°	202412052282	ANGELINA DA FONSECA CONCEICAO DOS SANTOS	6
143°	202412100179	GUILHERME VENANCIO SILVA FILHO	6
144°	202412070061	PEDRO RODRIGUES DE MACÊDO	4
145°	202412093466	ERICKA HOCHLEITNER REIS	3



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

146°	202412052437	ALBERTO KNEWITZ DE LIMA	0
147°	202412101881	BRUNO SANTOS SILVA	0
148°	202412103686	MAYARA FERNANDES TUBINO	0
149°	202412052677	MARIA JULIA FERREIRA LIMA DE SOUZA	0

Quantidade de registros: 149

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - P.C.D			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412100136	LUIZ THADEU AZEDIAS PINHEIRO	61
2°	202412102447	LUCIANA RIGON	44
3°	202412103540	JANE RODRIGUES DAMACENA MATIELO	19
4°	202412080402	FERNANDO GARCIA GONÇALVES	15

Quantidade de registros: 4

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412080060	ADAILSA DE LIMA OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412042842	ADALBERTO LOPES JANUÁRIO	DESCLASSIFICADO(A)
202412090267	ALANA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412060206	AMANDA NASCIMENTO DE CARVALHO REIS	DESCLASSIFICADO(A)
202412104315	ANA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO	DESCLASSIFICADO(A)
202412070469	ANA KELLY DOS SANTOS SOUZA	DESCLASSIFICADO(A)
202412061712	ANA LÚCIA LEONARDO DE OLIVEIRA MARQUES	DESCLASSIFICADO(A)
202412052226	ANNA LUIZA NUNES RAFERO BONATI	DESCLASSIFICADO(A)
202412103430	ARIANE CASTILHOS FREITAS	DESCLASSIFICADO(A)
202412092745	BEATRIZ ARAUJO LESSA	DESCLASSIFICADO(A)
202412104079	BEATRIZ DA CUNHA BANDEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412092670	CAMILA BARBOSA CARNEIRO	DESCLASSIFICADO(A)
202412090444	CRISTIANE DE JESUS FERREIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105702	DAGMAR FERRAZ	DESCLASSIFICADO(A)
202412093349	DANIELLE INACIO DANIEL	DESCLASSIFICADO(A)
202412051878	DAVID ELIAS DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412092654	DEMILSON BELMIRO SANTOS;ANA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105385	DIANA DE SOUZA GOULART	DESCLASSIFICADO(A)
202412051863	ELLAN LUSTOSA GODOY	DESCLASSIFICADO(A)
202412042426	EMIVALTER DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412061866	ERIKA TEIXEIRA PASSOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412090970	FABIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	DESCLASSIFICADO(A)
202412061544	FÁBIO ABRAÃO SOARES FENELON	DESCLASSIFICADO(A)
202412092026	FLÁVIA DE SOUZA MACEDO	DESCLASSIFICADO(A)
202412105933	GABRIELA DE BRITO CONCEIÇÃO	DESCLASSIFICADO(A)
202412104352	IARA HELENA GOUDINHO MEIRELLES	DESCLASSIFICADO(A)
202412090102	IARA XAVIER DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412101636	IVANA SOTINHO DE JESUS DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412041409	JAQUELINE ALBINO GUERRA GUERRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412102340	JAQUELINE SOUZA VELOSO	DESCLASSIFICADO(A)
202412040150	JULIA LIMA DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412033007	JULIANA OLIVEIRA FARIA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412103085	KAUAN GABRIEL CHAGAS LESSA	DESCLASSIFICADO(A)
202412080814	LÍVIA MARQUES CAMARA	DESCLASSIFICADO(A)



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

202412101788	LUCIANA CANTÚ DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105942	LUCIENE HELENA DO COUTO LIMA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105683	MAGDA BEATRIZ OLIVEIRA STEFFENS	DESCLASSIFICADO(A)
202412060357	MARIANA DA SILVA GONZAGA	DESCLASSIFICADO(A)
202412093762	MAYCON JOHNATAN SOUZA RODRIGUES	DESCLASSIFICADO(A)
202412031526	NATHALIA FLORENCIO VITORINO	DESCLASSIFICADO(A)
202412094021	NAYARA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412102793	PRISCILA LEANDRO MOREIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412100876	RAFAELA GAGO DE ALMEIDA RIBAS DE ANDRADE	DESCLASSIFICADO(A)
202412093498	RAINARIA DA SILVEIRA CARVALHO	DESCLASSIFICADO(A)
202412106436	RANIELLY ÂNGELO PERES COUTINHO	DESCLASSIFICADO(A)
202412070220	ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO GOMES	DESCLASSIFICADO(A)
202412080599	ROSEMARY FONSECA AZEREDO	DESCLASSIFICADO(A)
202412080857	ROSICLEIA DA SILVA SALES	DESCLASSIFICADO(A)
202412031615	SABRINA DA VEIGA CORREA	DESCLASSIFICADO(A)
202412050175	SAMUEL HMAILTON DE AZEVEDO	DESCLASSIFICADO(A)
202412061338	SANDRA FERNANDES GUIMARÃES	DESCLASSIFICADO(A)
202412092726	SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA	DESCLASSIFICADO(A)
202412050279	SHEILA FERRAO DA COSTA	DESCLASSIFICADO(A)
202412100898	VANTUIL DE PAIVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412042369	VICTORIA ALVES DE LIMA	DESCLASSIFICADO(A)
202412080855	WANESSA DO NASCIMENTO DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 56

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - P.C.D		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412042842	ADALBERTO LOPES JANUÁRIO	DESCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 1

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EDITAL SEMECCTEL Nº 083/2025

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSOS – PROFESSOR DOCENTE I – CIÊNCIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 9 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS**, ante a classificação parcial, divulgada no Diário Oficial do Município no dia 22 de janeiro de 2025, **especificamente quanto aos candidatos inscritos para o cargo de Professor Docente I – Ciências**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412061543	ALESSANDRA FRANCA MARIANO DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412070852	ALESSANDRA XAVIER DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412104613	AMANDA REBELO DE AZEVEDO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090464	BÁRBARA MARQUES MUNIZ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412070942	CHARLES GUIMARÃES NEVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412093880	CLAUDIA MARIA PASSOS DE SÁ QUEIROZ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090531	DÉBORA HENRIQUE SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412032796	EDSON CABRAL TEIXEIRA JUNIOR	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090766	JEAN DOS SANTOS MOREIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092851	KIANI MELLO SANT ANNA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092301	LETÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080818	LUDIMIRIA GOMES RANGEL RAMOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412104299	MÁRCIA ELIZA DE MELO JATOBÁ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412042161	MARCO ANTONIO DA SILVA VIEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080774	MARIA CRISTINA SARAIVA PACHECO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412060621	MAURINA DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412101523	PAULO HENRIQUE SODRÉ CORDEIRO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412032367	PAULO ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412094110	PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080061	ROCHELI MARIA CANDIDO DE LIMA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO

Quantidade de registros: 20

PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412091421	ANALITA FREIRE DE OLIVEIRA MENDEL	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412105875	CARINE DE SOUZA AGUIAR	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412031936	JANAINA DIAS DA SILVA CESAR	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412091703	MICHELLE LEALDINA PAIXÃO ARAÚJO	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412030218	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412051902	PHELIPE MARTINS DA SILVA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 6

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412104605	ANA PAULA DA SILVA GARCIA	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412105757	EDUARDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412103835	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA CONCEIÇÃO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412100673	MAYCON DAVID PINHEIRO DE SOUSA DE SOUSA	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412033050	RAFAELA PACHU DE SOUZA VIEIRA	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 5

EDITAL SEMECCTEL Nº 084/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROFESSOR DOCENTE I – CIÊNCIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 10 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para a contratação TEMPORÁRIA de profissionais da Educação Básica, **especificamente quanto ao cargo de Professor Docente I – Ciências**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412092851	KIANI MELLO SANT ANNA	76
2°	202412106235	DOMINICK WERNECK DE PRAGUER	72
3°	202412051902	PHELIPE MARTINS DA SILVA	72
4°	202412042935	RAYZA CRISTINA MACHADO DA CRUZ	72
5°	202412102446	FLAVIA EMENEGILDA DA SILVA	71
6°	202412051344	LUCENILDA FIRMINO DA SILVA	65
7°	202412070942	CHARLES GUIMARÃES NEVES	65
8°	202412091879	LIDIA CARVALHO DA VEIGA MENDES	65
9°	202412070959	CARMEN LÚCIA DUMAS	65
10°	202412104299	MÁRCIA ELIZA DE MELO JATOBÁ	65
11°	202412090112	CLÁUDIA CRISTINA AMARAL DE OLIVEIRA	65
12°	202412090601	ADRIANA SOARES FERREIRA RAMOS	65
13°	202412093775	ÉRICA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	65
14°	202412060621	MAURINA DA SILVA	65
15°	202412100619	CLAUDIA DOS SANTOS MARIANO	65
16°	202412091979	DANIELLE SEPÚLVIDA DE ALMEIDA	65
17°	202412080224	RODOLFO LEAL DE AZEREDO RAMOS	65
18°	202412041622	VIVIAN COUTINHO PAIM MENDONÇA DE PAIVA	65
19°	202412092990	CRISTINA CONCEIÇÃO MENDES DA SILVA	65
20°	202412091808	MARIA APARECIDA MARINHO LAN	65
21°	202412070673	FABIANE GOMES DO CARMO SILVA	65
22°	202412080061	ROCHELI MARIA CANDIDO DE LIMA	65
23°	202412104796	MICHELY LOPES DA SILVA	65
24°	202412092323	MÔNICA PACHECO DE SOUZA OLIVEIRA	65
25°	202412080699	LETÍCIA DOS SANTOS MENDES FIGUEIREDO	65
26°	202412080572	JOANA DE MELLO ALMENARA CAMPANATE	65
27°	202412070611	MARIA ARLETE DELFINO DO NASCIMENTO CAETANO	63
28°	202412104673	ISABELA DIAS MANHAES	63
29°	202412033024	GUNTER SOUSA GOMES	63
30°	202412101120	EVELYN SEAM DE LIMA ALVARENGA	63
31°	202412090808	PABLO DE MAGALHÃES	63
32°	202412104613	AMANDA REBELO DE AZEVEDO	62
33°	202412093880	CLAUDIA MARIA PASSOS DE SÁ QUEIROZ	61
34°	202412030501	MARIA DA PENHA DE QUADRO LEITE	61

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

35°	202412091421	ANALITA FREIRE DE OLIVEIRA MENDEL	61
36°	202412061948	MÁRCIA CAETANO	60
37°	202412081425	DIEGO DOS SANTOS MOURA	59
38°	202412070412	MONIQUE DE LEMOS MACEDO APICELO	59
39°	202412071297	MELISSA COSTA REIS	59
40°	202412104195	KEILA BAIENSE MARTINS CARDOSO	58
41°	202412090402	LEANDRA ALBERTO REVELLES RAMÔA	57
42°	202412030752	JOÃO PAULO REIS DE LIMA	55
43°	202412101166	ANTOLIN DE CASTRO MARTINEZ	55
44°	202412062136	WILLCHARD WILLIAM RODRIGUES	55
45°	202412040875	TAYMARA SABINO TAVARES JORGE	55
46°	202412091559	ANA PAULA MENDONÇA DE CARVALHO STUTZ DE JESUS	53
47°	202412102907	ADRIEL DE ALMEIDA SILVA NASCIMENTO	53
48°	202412070567	DAULRIMAR CONTÍLIO SOARES DO NASCIMENTO	52
49°	202412060119	DAYANNA ARAÚJO MELO LIMA	52
50°	202412104895	MANUELA JUNQUEIRA NUNES	51
51°	202412053076	JULIO CESAR DE ALMEIDA	49
52°	202412080774	MARIA CRISTINA SARAIVA PACHECO	49
53°	202412071129	MARCELO TARDELLI RODRIGUES	49
54°	202412080818	LUDIMIRIA GOMES RANGEL RAMOS	48
55°	202412101709	RAFAELA PAULA ALMEIDA DIAS	47
56°	202412093963	EVANIA DOS SANTOS CASEMIRO FONSECA	46
57°	202412090766	JEAN DOS SANTOS MOREIRA	46
58°	202412070892	MATHEUS EUGENIO COSTA ABREU	46
59°	202412091092	MAYCON RODRIGUES DE SOUZA	43
60°	202412080988	NATALIA MONTEIRO LOPES	42
61°	202412104269	ELIANE MIRANDA SOUZA	41
62°	202412052048	RODRIGO CRUZ MONTEIRO	41
63°	202412106362	ALESSANDRA GOMES RODRIGUES TANOS	39
64°	202412100427	SÁRA REGINA MAGALHÃES MELO	38
65°	202412091050	GUILHERME RODRIGUES RABELO	36
66°	202412040059	THIAGO SOUTO MAIOR	36
67°	202412050169	CAMILA GISOLDI MATOS	36
68°	202412070729	CAMILA CAMARINHA	35
69°	202412090332	THAINÁ MANDUCA BAPTISTA DOS SANTOS	35
70°	202412090464	BÁRBARA MARQUES MUNIZ	33
71°	202412042161	MARCO ANTONIO DA SILVA VIEIRA	31

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

72°	202412106075	MAVIAEL LENART SILVA	31
73°	202412071342	PAULO ROBERTO PAREDES OLIMPIO	30
74°	202412043189	AMANDA SOUZA FLORIANO	30
75°	202412052409	TATIANA DE SOUZA MARINHO	29
76°	202412092948	MARIO LUCIO MONTOVANI	27
77°	202412052100	MARIA MACHADO DE ABREU	26
78°	202412050702	TAIANA FELIPE ALZEMAM	25
79°	202412103316	MATHEUS SANTOS LUQUEZ	24
80°	202412091703	MICHELLE LEALDINA PAIXÃO ARAÚJO	23
81°	202412102707	RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA VILLEGAS ROJAS	23
82°	202412105472	MÁRCIA REGINA COSTA	22
83°	202412091818	RENAN LOBATO MARTINS DA SILVA	22
84°	202412100345	IRIA MELLO DA SILVEIRA	21
85°	202412101929	SIMONE VALADÃO DA SILVEIRA	21
86°	202412105518	MÁRCIA GONÇALVES ROGÉRIO	21
87°	202412061543	ALESSANDRA FRANCA MARIANO DOS SANTOS	20
88°	202412105698	ROGERIA SEGLIA GOMIDE NORTON	20
89°	202412105705	SUANY ROCHA DE ALMEIDA	20
90°	202412080602	DAVID ALEIXO DE MELO	19
91°	202412051702	DANRLEY DOS SANTOS AMANCIO DA SILVA	19
92°	202412041226	MAURILIO GERALDETE PEREIRA	17
93°	202412051397	TAMIRES ELIZABETH LOURENÇO DE CARVALHO	17
94°	202412050054	LUCAS DO NASCIMENTO ANSELMO	17
95°	202412080166	LUIZA MARIA REDUZINO DA CONCEIÇÃO	16
96°	202412060915	RAFAELA MACHADO DE ALMEIDA SCHUINDT	16
97°	202412041632	IRIS VALQUIRIA MEDEIROS DA CRUZ TEIXEIRA	16
98°	202412101185	THAMIRIS FERREIRA DE OLIVEIRA	15
99°	202412101359	MARCILENE LOURENÇO DA SILVA	13
100°	202412103040	MATHEUS DE MATOS GUERINI	12
101°	202412106198	MAICLLEY FERREIRA PEREIRA	11
102°	202412100653	VERÔNICA DEMBERG COSTA DE SOUZA	9
103°	202412093374	TATIANA DO COUTO VECCHI MARQUES	9
104°	202412093123	LARYSSA DE LIMA AMAYA	9
105°	202412081206	VIVIANE MOTIM PEREIRA	9
106°	202412080336	MARCILIO DE SENA BARBOSA	7
107°	202412090787	ELAINE DA COSTA MENCARI	6
108°	202412050391	CLAREANA SALES MARTINS	6

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

109°	202412050690	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA	6
110°	202412101542	LUIZA GAMA CARVALHO	6
111°	202412032588	JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA	5
112°	202412103042	EMANUELLE VETTORAZZI DE ALMEIDA BERUD	3
113°	202412090906	MARCELLA CORREA DE ALMEIDA COOPER	3
114°	202412051243	JULIANA GARCEZ ALVES DE MATOS	3
115°	202412103452	ROSIVANDA BISPO JESUS DE LIMA	0
116°	202412052423	MARGARETE DO NASCIMENTO MENEZES FARIA	0
117°	202412051305	MAXIMILIANO OLIVEIRA DA SILVA	0
118°	202412091792	DANILO LEONCIO DE SOUZA NASCIMENTO	0
119°	202412052619	MARCELO TORRES ALVAREZ	0
120°	202412103604	FELIPE EDUARDO MARQUES DOS ANJOS	0
121°	202412060036	MARCOS PAULO COSTA LIMA	0
122°	202412052289	THAIS DE LIMA SILVA	0
123°	202412101333	IGOR EUCLIDES GOMES VILAR	0
124°	202412032370	CAMILLA GOMES	0

Quantidade de registros: 124

PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS - P.C.D			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412080774	MARIA CRISTINA SARAIVA PACHECO	49

Quantidade de registros



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412031773	ANA MARTHA DA COSTA AMARAL	DESCLASSIFICADO(A)
202412030264	ANNA DE PAULA GOMES MARTINES AMORIM	DESCLASSIFICADO(A)
202412030025	CAMILA CRISTINA DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412091656	EDIMAR OLIVEIRA DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105757	EDUARDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105638	GABRIELLE AMORIM ROSA	DESCLASSIFICADO(A)
202412061518	GUSTAVO DA SILVA DEMAMAM BERNA	DESCLASSIFICADO(A)
202412050369	GUTEMBERG CARDOZO MARTINS	DESCLASSIFICADO(A)
202412093108	IZABELLE ALMEIDA DE ARAUJO MARCELO	DESCLASSIFICADO(A)
202412040567	JOÃO CARLOS DE AZEVEDO AMBROSIO	DESCLASSIFICADO(A)
202412090553	JOAO PAULO MOREIRA MARINI	DESCLASSIFICADO(A)
202412040612	JORGE FABIO DE ALMEIDA MADEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412100783	KÁTIA MARIA DE SOUZA SALLES	DESCLASSIFICADO(A)
202412031969	LEANDRO ALEXANDRE MARTINS	DESCLASSIFICADO(A)
202412093026	LEANDRO DE MELLO	DESCLASSIFICADO(A)
202412101971	LETÍCIA SOARES MARQUES DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105530	LYZIA MARIA SILVA TORRES LOZI	DESCLASSIFICADO(A)
202412091625	MARCELA PIMENTEL DE ANDRADE	DESCLASSIFICADO(A)
202412042082	MARCELO JOSÉ FIGUEIREDO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412060031	MARCOS ROBERTO DIAS CAMPOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412070564	MARIA ESTHER DA SILVA OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412101923	MARIANA DOS SANTOS FENO SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412080154	MARIANA RIBEIRO CORRÊA	DESCLASSIFICADO(A)
202412100673	MAYCON DAVID PINHEIRO DE SOUSA DE SOUSA	DESCLASSIFICADO(A)
202412071185	MAYCON PEIXOTO XAVIER	DESCLASSIFICADO(A)
202412102377	NICOLLY MEIRELES DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412100503	ORIEL BRADOCK MONSTER RODRIGUES	DESCLASSIFICADO(A)
202412041869	PAULO ROBERTO BRAGA MARQUES	DESCLASSIFICADO(A)
202412042778	REGINA DOS SANYOS GONCALVES BOA MORTE	DESCLASSIFICADO(A)
202412070775	ROBERTA CRISTINA SAMPAIO DE JESUS	DESCLASSIFICADO(A)
202412051941	RÔMULO VIEIRA GUERRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412091819	TAILAN MORETTI MATTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412090633	VIVIANE CAMARA MANIERO	DESCLASSIFICADO(A)
202412104097	WALDEMIRO DE SOUZA ROMANHA	DESCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 34

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIAS - P.C.D		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412031773	ANA MARTHA DA COSTA AMARAL	DECLASSIFICADO(A)
202412040567	JOÃO CARLOS DE AZEVEDO AMBROSIO	DECLASSIFICADO(A)
202412051941	RÔMULO VIEIRA GUERRA	DECLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 3

EDITAL SEMECCTEL Nº 085/2025

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSOS – PROFESSOR DOCENTE I – GEOGRAFIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRIVAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 9 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS**, ante a classificação parcial, divulgada no Diário Oficial do Município no dia 23 de janeiro de 2025, **especificamente quanto aos candidatos inscritos para o cargo de Professor Docente I – Geografia**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412106367	ALEXANDRA SANTOS DE ARAÚJO GONÇALVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090730	ANE KELE PINHEIRO DA SILVA DUARTE GARCIA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412030018	ANGÉLICA FEIJO VIDAL COSTA FEIJO V COSTA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100527	ANTONIO CARDOSO DA SILVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412041715	AUGUSTO MARCELO ALCÂNTARA COSTA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412040405	CARLA CELESTE SUZANA MOREIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412061170	CREUZA DOS SANTOS TEIXEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412050172	DANNY COSTA TEIXEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412032056	DEBORA BARBOZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412102151	DIEGO PINHEIRO DE AZEVEDO SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080755	EDARME DA SILVA RAMOS FILHO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412051434	ELEN CARDOSO CAVALCANTE	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412091318	ISABELA DA SILVEIRA SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412102329	JAQUELINE ALBERTO TERRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412060098	JEAN FRANCISCO DE SOUZA GUEDES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092612	JORGE LUIZ DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412081174	JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412103744	LUIZ FELIPE FERREIRA MARINHO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412105129	MARIANA BASÍLIO ALVES GOMES DA CONCEIÇÃO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080704	MARIZE HAUILA DE MACEDO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412081161	NATHALIA SIQUEIRA EMERY	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412101998	NÍVIA MARIA LOURENÇO GOMES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092718	ROBERTO DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412101390	SILVIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412102462	THABITA DOS SANTOS ARAUJO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412031914	THIAGO DA SILVA PEREIRA MORORÓ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092723	VANALUCIA DA SILVA MAGALHÃES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412105392	VIVIAN PELKA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO

Quantidade de registros: 28

PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412052481	ELISANGELA ALVES BARROS RODRIGUES	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412102782	GUSTAVO BARROSO DE ALMEIDA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412104459	ISABEL CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412105943	JACKSON MARQUES RAMOS	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412093337	LEANDRO DO ROSÁRIO PLANÇO	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412080449	MATHEUS HENRIQUE MENDONÇA DOS PASSOS	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412100303	ANDREZA CARDOSO DA CONCEIÇÃO JULIO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412032776	JEFFERSON LOPES SODRÉ	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 2

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EDITAL SEMECCTEL Nº 086/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROFESSOR DOCENTE I – GEOGRAFIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 10 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para a contratação TEMPORÁRIA de profissionais da Educação Básica, **especificamente quanto ao cargo de Professor Docente I – Geografia**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963



PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - GERAL

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1º	202412031914	THIAGO DA SILVA PEREIRA MORORÓ	72
2º	202412106254	VALÉRIA CRISTINA SILVA DUTRA	72
3º	202412100292	HIGOR LUIS ALVARENGA DE ASSUMPÇÃO	70
4º	202412100352	PEDRO AUGUSTO RANGEL DE OLIVEIRA	69
5º	202412105998	JOSIANE DA SILVA TORRES MACHADO	66
6º	202412032102	ADRIANO MAGALHÃES DE SOUZA	66
7º	202412080632	EWERTON DA SILVA MARQUES	66
8º	202412050564	ZILMA MENDONÇA DE MATOS	65
9º	202412092718	ROBERTO DOS SANTOS	65
10º	202412061170	CREUZA DOS SANTOS TEIXEIRA	65
11º	202412092612	JORGE LUIZ DOS SANTOS	65
12º	202412104459	ISABEL CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	65
13º	202412032063	DAVID JOSE DA SILVEIRA	65
14º	202412102330	JOSÉ EDIVAL VIEIRA BARBOSA	65
15º	202412080137	MIGUEL DA SILVA CAMPOS	65
16º	202412061224	PATRÍCIA DE OLIVEIRA TRINDADE	65
17º	202412090341	ANDREA DOS SANTOS BROWNE	65
18º	202412092009	VANDER DIAS SANTUZZI	65
19º	202412051315	JACQUELINE CARVALHO	65
20º	202412030906	XENIA VALERIA DA COSTA CARDOSO	65
21º	202412105392	VIVIAN PELKA	65
22º	202412051434	ELEN CARDOSO CAVALCANTE	65
23º	202412071013	LUIZ FILIPE SILVA DOS SANTOS	65
24º	202412080965	RAFAEL PEREIRA SOARES	65
25º	202412103744	LUIZ FELIPE FERREIRA MARINHO	65
26º	202412102151	DIEGO PINHEIRO DE AZEVEDO SILVA	65
27º	202412090730	ANE KELE PINHEIRO DA SILVA DUARTE GARCIA	65
28º	202412102462	THABITA DOS SANTOS ARAUJO	65
29º	202412094117	MARCELLE FIGUEIREDO IDE	65
30º	202412090977	ISIS GABRIELLY CARDOSO DA SILVA	65
31º	202412040100	ALEX FRANKLIN LAURINDO	65
32º	202412102657	FERNANDA GRACIELA DE SOUZA MOREIRA	65
33º	202412092933	EVELLIN SILVEIRA LIMA DE CARVALHO	65
34º	202412060375	ITAMARA DE MENDONÇA BARRETO DE OLIVEIRA	65

35°	202412091318	ISABELA DA SILVEIRA SANTOS	65
36°	202412101846	Arraial do Cabo, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313 JULIET DA CONCEIÇÃO NUNES ANDRADE MOREIRA	65
37°	202412052374	THIAGO CALIXTRO LISBOA	65
38°	202412105495	CAROLINA AGRA LABERTY	65
39°	202412100332	BRUNO VINICIUS DE CASTRO OLIVEIRA	65
40°	202412081174	JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	65
41°	202412071158	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	65
42°	202412101390	SILVIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	63
43°	202412100466	ANA CAROLINA DOS SANTOS FENO	63
44°	202412104371	THEWRY FERREIRA PEREIRA	63
45°	202412100879	GENILSON PEREIRA DA SILVA SENRRA	62
46°	202412080755	EDARME DA SILVA RAMOS FILHO	62
47°	202412092409	CARLOS ALEXANDRE IGLESIAS PINTO	61
48°	202412050172	DANNY COSTA TEIXEIRA	61
49°	202412061564	JONATHAS FERRARI DUTRA	61
50°	202412093987	ROZELI DE SOUZA VIEIRA	60
51°	202412106439	MARLON ADRIANO GOMES	60
52°	202412033033	MEIRE HELEN LOPES	60
53°	202412041715	AUGUSTO MARCELO ALCÂNTARA COSTA	59
54°	202412050712	RAQUEL DE MELO ROSA	59
55°	202412102496	MARCELO PAIXAO DA CONCEICAO	59
56°	202412093787	ROGÉRIO DA SILVA REGO	59
57°	202412060518	MARCOS VINICIUS FREITAS BRAILKO	59
58°	202412050725	MONIQUE SOARES DOS SANTOS GAGO	59
59°	202412080449	MATHEUS HENRIQUE MENDONÇA DOS PASSOS	59
60°	202412102329	JAQUELINE ALBERTO TERRA	58
61°	202412093337	LEANDRO DO ROSÁRIO PLANÇO	58
62°	202412042237	WALLAS FARIAS DE SOUZA	58
63°	202412050523	EDUARDO DA CUNHA FREIRE	57
64°	202412070023	ALINE DO ESPÍRITO SANTO ALVES	57
65°	202412092723	VANALUCIA DA SILVA MAGALHÃES	56
66°	202412101040	MARCELO LOPES MACHADO	55
67°	202412104658	RICARDO FERREIRA COELHO	55
68°	202412105943	JACKSON MARQUES RAMOS	55
69°	202412104021	TALITA FERREIRA GAMA DE ANDRADE	53
70°	202412092891	SELMA SUELI DAVID DE ASSUMPÇÃO	52
71°	202412080704	MARIZE HAUILA DE MACEDO	52

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

72°	202412090824	DENISE VEIGA TEIXEIRA VERDADE	52
73°	202412093094	MARCELO AMARAL DA SIVA	52
74°	202412070417	ELIEZER BERNARDO CARDOSO IZAIAS	52
75°	202412050315	TIAGO FRITZ DE OLIVEIRA	52
76°	202412032056	DEBORA BARBOZA	51
77°	202412102723	GABRIELA DOS SANTOS DE SOUZA	51
78°	202412030633	RAFAEL ALVES DE FREITAS	51
79°	202412093738	ANDRE LUIZ DE MOURA FERREIRA	49
80°	202412081161	NATHALIA SIQUEIRA EMERY	49
81°	202412060059	SERGIO RODRIGUES TANURE	49
82°	202412093255	GRAZIELE ROCHA DUARTE DOS SANTOS	49
83°	202412091976	TAINÁ DA SILVA JARDIM	48
84°	202412042707	TAISSA DA SILVA CARVALHO	48
85°	202412100704	LAYLA RODRIGUES SILVA	48
86°	202412060098	JEAN FRANCISCO DE SOUZA GUEDES	48
87°	202412101046	LUIZ FELLYPE XAVIER COSTA	46
88°	202412061351	ALEXANDRE DA SILVA PINHEIRO DE SOUZA	45
89°	202412070357	OSINEA DE SOUZA RESENDE	43
90°	202412102757	MAIK DA SILVA AZEVEDO	43
91°	202412100486	GUSTAVO SOUZA INOCENCIO	42
92°	202412106011	GABRIEL BARROS DE ABREU	39
93°	202412105675	FLÁVIO LESSA MACHADO	38
94°	202412050215	VICTOR AZEVEDO LOPES DA SILVA	36
95°	202412094090	PEDRO GUSTAVO HANAHUSA LUDERS	36
96°	202412100028	ANA PAULA DE SOUZA SENNA	35
97°	202412050289	JOCIANE SOUZA DA SILVA	35
98°	202412106367	ALEXANDRA SANTOS DE ARAÚJO GONÇALVES	33
99°	202412091390	SUZANA MAIA DE OLIVEIRA	31
100°	202412070388	RENATA GOMES PORTO	29
101°	202412105598	CLAUDIO HUON RAMOS	28
102°	202412105267	VITOR VINICIUS VIDAL LAGES	27
103°	202412093470	DANIEL COELHO DA SILVA COSTA	25
104°	202412105129	MARIANA BASÍLIO ALVES GOMES DA CONCEIÇÃO	23
105°	202412106301	JEFFERSON PEDROSA DA SILVA TEIXEIRA	23
106°	202412031393	CRISTIANO DOS SANTOS CHRISTON	22
107°	202412092179	ROBERTA LUZIA DOS SANTOS MARINHO	22
108°	202412093720	CARLOS EDUARDO DO PRADO LOUREIRO	20

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

109°	202412105286	BRUNO BORGES MAMEDE	20
110°	202412050362	LIDIANE SALGADO DE SOUZA	20
111°	202412040381	MARIA TATIANA GOUVEIA CARVALHO	19
112°	202412094004	LUCAS DA SILVA GONCALVES	19
113°	202412041670	ANDREIA ALVES PEREIRA	18
114°	202412102921	GLAUCE MIRIAM MAIA DOS SANTOS	18
115°	202412050082	ALYNE VIDAL RABELO BONJOUR	17
116°	202412101874	LAÍSE SANTANA	17
117°	202412091144	DOUGLAS MOSCARDE ALVES	16
118°	202412101998	NÍVIA MARIA LOURENÇO GOMES	16
119°	202412090062	DOUGLAS DE JESUS	16
120°	202412050127	ALESSANDRO DE SOUZA CORRÊA	15
121°	202412050225	VINICIUS DE CASTRO	15
122°	202412093327	SOPHIA RODRIGUES DE MAGALHÃES	15
123°	202412091883	THIAGO INACIO GOMES	15
124°	202412101934	SAMYR DA SILVA RANGEL	14
125°	202412104639	PAULA MELO LUIZA GONÇALVES SOBRINHO	14
126°	202412040405	CARLA CELESTE SUZANA MOREIRA	13
127°	202412052481	ELISANGELA ALVES BARROS RODRIGUES	13
128°	202412100527	ANTONIO CARDOSO DA SILVEIRA	13
129°	202412042371	GABRIEL GUIMARÃES SINIS	13
130°	202412102782	GUSTAVO BARROSO DE ALMEIDA	13
131°	202412102005	EDMILSON LUIZ ALBERTO FILHO	13
132°	202412102995	JONATHAN MACHADO GARCEZ	12
133°	202412104212	VIVIAN MACHADO PIRES	12
134°	202412052681	PRISCILA DE ASSIS PAULA	11
135°	202412101385	RAQUEL DE OLIVEIRA CARDOSO	10
136°	202412060271	HELENA CRISTINA MOREIRA VALENTE	10
137°	202412033325	MARIA LUIZA REIMBERG DA SILVA	10
138°	202412061424	CHARLES JOSE DOS ANJOS BORGES	9
139°	202412050545	ANDERSON DA CRUZ LIMA	9
140°	202412091661	CRISTIANE OLIVEIRA DE CASTRO	9
141°	202412092995	NATALIA DE SOUSA CAMPOS	9
142°	202412030869	JACQUELINE DE SOUZA FERREIRA	9
143°	202412040388	KAREN DE ALMEIDA OLIVEIRA	9
144°	202412090637	VAGNER MOURA FERNANDES	6
145°	202412060255	MARCELO DA SILVA CORDEIRO	6

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

146°	202412103679	IGOR GABRIEL BARBOSA DE ANDRADE	6
147°	202412080048	RODRIGO FREITAS MONTEIRO	6
148°	202412092965	JESSICA MACEDO DE ALMEIDA	5
149°	202412040417	THIAGO JEFFERSON DA SILVA CARDOSO	3
150°	202412102534	JULIANA SANTANA RIBEIRO DA SILVA	3
151°	202412031893	RONALDO BARCELLOS BASTOS	0
152°	202412105019	ERIVELTON SILVA DE MIRANDA	0
153°	202412030018	ANGÉLICA FEIJO VIDAL COSTA FEIJO V COSTA	0
154°	202412070999	PATRICK MACIEL DUTRA DE CARVALHO	0
155°	202412033003	WANDERSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES RODRIGUES	0
156°	202412100310	JAYNE LEMOS DA SILVA	0
157°	202412050553	EMILIANO ZUCHETTI TEIXEIRA	0
158°	202412090919	BRUNA ELIZABETH FRAGA DE ARAÚJO	0

Quantidade de registros: 158

PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - P.C.D			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412093255	GRAZIELE ROCHA DUARTE DOS SANTOS	49
2°	202412091883	THIAGO INACIO GOMES	15
3°	202412102005	EDMILSON LUIZ ALBERTO FILHO	13

Quantidade de registros: 3



PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - GERAL

Nº Inscrição	Nome	Situação
202412100599	ADILSON SILVA JUNIOR	DESCCLASSIFICADO(A)
202412091432	AGRIPINO JOSE DA SILVA NETO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412052316	ALEXANDRE TEIXEIRA PEREIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412040239	ALINE CABRAL LIRIO BRITO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412092189	ALINE CARVALHO DE PAULO DINIZ	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103656	ALINE MIRANDA ANJOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412071282	ALLAN JOSÉ BARBOSA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101161	AMANDA LACERDA LIMA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412102638	AMANDO SILVA NASCIMENTO CORDEIRO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412042403	AMAURI ALVES MEIRA LIMA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412040874	ANA CAROLINA LOPES MIRANDA AGUIAR	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100614	ANDERSON BARCELOS PIMENTEL DA FONSECA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100303	ANDREZA CARDOSO DA CONCEIÇÃO JULIO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412051000	BARBARA RAMOS MEDEIROS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412052674	BEATRIZ MOURAO LOPES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412091465	BRUNA MACHADO DA ROCHA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412061445	BRUNO FLORIANO SANTOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412033168	BRUNO RODRIGUES SEVERINO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412092449	BRUNO VERISSIMO CAMPOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101861	CAMILLA LEAL DE FREITAS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100701	CÁSSIO VILLANI DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100716	CRISTIANO DE OLIVEIRA XAVIER	DESCCLASSIFICADO(A)
202412070193	DENILTON PIMENTEL DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090735	DIOGO CALIXTO MACETA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080712	EDUARDO BORGES DA SILVA PEREIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412052150	ELIZABETH ROSA RODRIGUES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080972	ÉRIC DE CARVALHO BEZERRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104807	FABIO DA SILVA GONÇALVES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101310	FABIO GIL MACHADO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412032567	FELIPE SOUTO ALVES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412050810	FELIPE TAUMATURGO RODRIGUES DE AZEVEDO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412061848	FERNANDA MACHADO DE ANDRADE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093351	FERNANDA MUNIZ DA ROCHA DE MELO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412091051	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA MOREIRA	DESCCLASSIFICADO(A)

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

202412081288	FERNANDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104077	FLAVIO MATOS DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412102207	GISELE SILVA VARELLA HENRIQUES 3	DESCCLASSIFICADO(A)
202412091426	HARLEY BENTO DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101477	HELVIS RIBEIRO MARINI	DESCCLASSIFICADO(A)
202412032776	JEFFERSON LOPES SODRÉ	DESCCLASSIFICADO(A)
202412042151	JENNIFER SOUZA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412094039	JOSÉ SOARES DE SOUZA NETO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412050973	JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412042745	LUAR ZACARIAS CRUZ DE VASCONCELLOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090094	LUCCA MODZELEFSKI	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103882	LUIZ FERNANDO CARRERA DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090147	MILTON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR	DESCCLASSIFICADO(A)
202412052450	MOACIR AUGUSTO MEIRELES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412081152	MOISES ROBAINA COSTA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101900	NATÁLIA RIBEIRO SOARES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412092055	NIRIELE BRUNO RODRIGUES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412053065	NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412061710	PAULA MEIRILANE SOARES DE ARAÚJO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090477	PAULA MOUTINHO GONÇALVES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412070385	PAULINE ANTUNES VIANNA CABALINI	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060529	PEDRO PAULO ALMEIDA NUNES SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412041428	RENATA GOUVÊA DOS SANTOS ABRAHÃO LEITE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093586	RODRIGO LIMA PEREIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412031176	ROSIVANA RIBEIRO GOMES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412092004	SARA LUCIANA ALVES DE AQUINO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103249	SERGIO MAXIMIANO DE DEUS JUNIOR	DESCCLASSIFICADO(A)
202412040846	SILVANA DAS DORES LOUSADA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412105346	TATIENNY DE MENEZES ANDRADE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080246	VANDERSON DE ALMEIDA MELO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412051845	VANESSA CAROLINE LEMOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103665	VERONICA MELO DE OLIVEIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101172	VILMA PAIXÃO DA SILVA ARAUJO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103972	WALTER PAES DA SILVA NETO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412041104	WILLIAM CARLOS DA SILVA ALVES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412102629	YUDI HONORIO DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 70

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EDITAL SEMECCTEL Nº 087/2025

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSOS – PROFESSOR DOCENTE I – HISTÓRIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 9 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS**, ante a classificação parcial, divulgada no Diário Oficial do Município no dia 22 de janeiro de 2025, **especificamente quanto aos candidatos inscritos para o cargo de Professor Docente I – História**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412103280	ALEX SANDRO DIAS DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412051541	AMINADABE LUIS SOARES DE OLIVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080242	ANA CRISTINA DOS SANTOS FRANCA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412033102	ANAILTON DE OLIVEIRA SALLES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412104904	ANDERSON WILLIANS DO NASCIMENTO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412103333	CAMILA FERREIRA PUREZA DE OLIVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090111	CARLA SODRÉ BARBOSA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412101150	CLAUDIA MARCIA PEREIRA DOS REIS DE MELO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412102808	DÉBORAH VERÔNICA ANDRADE DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412050066	ELIAS GOMES DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090704	ELOIDE RIBEIRO DE SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080391	FERNANDO GARCIA GONÇALVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090394	FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA DA COSTA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412092566	FLÁVIA FERMINO GUEDES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412031818	FRANCIELE PINHEIRO SAMPAIO SODRÉ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100670	GABRIEL VIANNA MORAES DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412061075	GIRLANE DOS SANTOS CORREA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100049	JANAÍNA SANTOS BINDÁ MOREIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412031748	JESSICA BEATRIZ GOMES DE LIMA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412032189	MARCIO ALVES DE MELO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412091668	MARILENA TEXEIRA LEITE DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412060416	MARISTELA TURL MEDEIROS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412060484	RAFAEL PONTUAL SOUTO MAIOR TAVARES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090800	RAFAELA SENRA MACHADO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412051924	RITA DE CASSIA THOMAZ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412104982	RONALD DA SILVA FORTUNATO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412052991	ROSANGELA MARIA RIBEIRO GONÇALVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412032074	RUANA PERLA MOTTA DE SIQUEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412042575	SAMIRA BRANDÃO FURTADO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412061803	SOLEDÁ DE ALBUQUERQUE PIÑEIRO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412091242	THAIS FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412103516	THERESA CHRISTINA ANDRADE DOS SANTOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100516	THIAGO DOS SANTOS SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412103035	TÔNIA CARLA COTIA DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO

Quantidade de registros: 34

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412090777	ANTONIO RAMOS BISPO NETO	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412093194	BEATRIZ MOREIRA DA COSTA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412051419	LUCIANO GOMES DA SILVA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412105900	PATRICIA ALVES COUTINHO	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412070557	ROSIELE GONCALVES ALVES	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412100083	TERESA CRISTINA LEONTINA CAMPOS DE OLIVEIRA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412093789	VINICIUS ANDRADE NUNES	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 7

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412060310	ARTHUR VALENTE DA SILVA	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412100892	ERNANI MALLER CARVALHO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412043182	FERNANDA CRISTINA AUGUSTO MONTEIRO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412091407	JANAÍNA CARVALHO DOS SANTOS SOUZA	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412104968	MARCOS HENRIQUE INACIO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412104024	NATHAN ANTONIO SILVA COUTINHO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 6

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EDITAL SEMECCTEL Nº 088/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROFESSOR DOCENTE I – HISTÓRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 10 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para a contratação TEMPORÁRIA de profissionais da Educação Básica, **especificamente quanto ao cargo de Professor Docente I – História**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412100889	COSME LEONARDO ALMEIDA MACIEL	78
2°	202412092557	ALINE DE SOUZA NERES	72
3°	202412062153	RENATA FERNANDES DA SILVA NOGUEIRA	72
4°	202412050010	MARCIO FELIPE ALMEIDA DA SILVA	72
5°	202412070135	LUCIANO CAMPOS TARDOCK	68
6°	202412080884	MONIQUE RIBEIRO MONTILHA	68
7°	202412100175	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	68
8°	202412060416	MARISTELA TURL MEDEIROS	67
9°	202412051654	PAULO HENRIQUE LINHARES DA SILVA	66
10°	202412104564	MARCELO DE MELO GHETTI	65
11°	202412071276	ROGÉRIO DA SILVA CORREA	65
12°	202412070712	ELEZIA CASTRO MONTEIRO	65
13°	202412103516	THERESA CHRISTINA ANDRADE DOS SANTOS	65
14°	202412052991	ROSANGELA MARIA RIBEIRO GONÇALVES	65
15°	202412050393	KÁTIA DE PAIVA OLIVEIRA	65
16°	202412090704	ELOIDE RIBEIRO DE SOUZA	65
17°	202412051850	ANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA	65
18°	202412102023	JORGE LUIS SILVEIRA COELHO	65
19°	202412100278	FLAVIA REGINA DE SOUZA BRITO	65
20°	202412090394	FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA DA COSTA	65
21°	202412092573	ELEM CARLA PINTO FLORENTINO	65
22°	202412092643	ARLISSANDRA APARECIDA DIAS ALVES SODRÉ	65
23°	202412051419	LUCIANO GOMES DA SILVA	65
24°	202412031089	JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA	65
25°	202412070557	ROSIELE GONCALVES ALVES	65
26°	202412050093	MARIA DE FATIMA NUNES FERRAREZI	65
27°	202412100705	FABIANO DE MELO EMMERICK	65
28°	202412081258	PATRICIA MEDELA DE SOUZA ANGELO	65
29°	202412100157	ERICSON PESSANHA CORDEIRO	65
30°	202412091463	GRACIANE MACHADO DE MACEDO	65
31°	202412100026	LIZIANE DOS SANTOS NUNES	65
32°	202412100984	ALESSANDRA DE LÍRIO	65
33°	202412091595	FERNANDO DA CRUZ PORTO	65
34°	202412091420	RENATA LIMA CORDEIRO	65

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

35°	202412091885	THIAGO PAULO DE ALMEIDA	65
36°	202412030736	FRANCALINA FERNANDES DE MEDEIROS	65
37°	202412091371	MARCELE SILVANO VILELA	65
38°	202412091242	THAIS FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	65
39°	202412100592	LUANA GONÇALVES DE ARAÚJO	65
40°	202412032633	MARCUS VINICIUS FALCÃO VIDAL AYACHE	65
41°	202412041196	RAFAEL DE SOUZA SANTOS	65
42°	202412061383	JOÃO ALI HASSAN DIB DE LIMA	65
43°	202412093789	VINICIUS ANDRADE NUNES	65
44°	202412080444	WESLEY LIMA DO CARMO	65
45°	202412091668	MARILENA TEXEIRA LEITE DA SILVA	63
46°	202412080303	MARILDO GOMES BARREIRA	63
47°	202412103905	CIRLENE AMARAL DOS SANTOS	63
48°	202412102808	DÉBORAH VERÔNICA ANDRADE DOS SANTOS	63
49°	202412053135	ANDREIA FERNANDES NEVES	63
50°	202412103227	ALINE DA COSTA SOARES	63
51°	202412103008	CLÉBIO PEREIRA MOURA	62
52°	202412092443	NAIANA LOPES PIMENTEL	62
53°	202412061920	JONATHAN CESAR RODRIGUES	62
54°	202412102445	ELIZABETH LIMA DO NASCIMENTO	61
55°	202412061803	SOLEDÁ DE ALBUQUERQUE PIÑEIRO	61
56°	202412100083	TERESA CRISTINA LEONTINA CAMPOS DE OLIVEIRA	61
57°	202412102362	CLAUDIA CRISTINA PINTO PEREIRA	61
58°	202412030953	RICARDO DA SILVA	61
59°	202412093883	LUIZ FERNANDO DA SILVA SIQUEIRA	61
60°	202412104904	ANDERSON WILLIANS DO NASCIMENTO	61
61°	202412101171	ALINE GONZALEZ FERNANDES	61
62°	202412093151	THADEU MENDONÇA MARTINS CORREA	61
63°	202412102010	DAVID MUNIZ FREIRE	61
64°	202412105900	PATRICIA ALVES COUTINHO	60
65°	202412061171	ALESSANDRO DIAS DOS SANTOS	60
66°	202412100233	ANDERSON ZÓZIMO PEREIRA DE MEDEIROS	60
67°	202412070378	ALEX SANDRO AMARAL RODRIGUES	59
68°	202412061191	CRISTINA DIAS VICENTE DE BARROS	59
69°	202412051545	MARCELO GONÇALVES DA SILVA	59
70°	202412104208	RODRIGO ANTUNES CORREA	59
71°	202412103035	TÔNIA CARLA COTIA DA SILVA	59



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

72°	202412091773	ROBERTO MEDEIROS DA COSTA JUNIOR	59
73°	202412101665	DANIELLE GUEDES DOS SANTOS	58
74°	202412090949	RODRIGO FERNANDES ANTUNES VIEIRA	58
75°	202412051541	AMINADABE LUIS SOARES DE OLIVEIRA	57
76°	202412080242	ANA CRISTINA DOS SANTOS FRANCA	57
77°	202412100670	GABRIEL VIANNA MORAES DOS SANTOS	57
78°	202412051924	RITA DE CASSIA THOMAZ	56
79°	202412092552	OLAIR DUARTE SANTOS	55
80°	202412033102	ANAILTON DE OLIVEIRA SALLES	55
81°	202412093420	ANDERSON RAMOS MONTEIRO	55
82°	202412032816	FERNANDO REZENDE DE OLIVEIRA	55
83°	202412104716	VICENTE DIMAS DA SILVA SANTOS	55
84°	202412100516	THIAGO DOS SANTOS SOUZA	55
85°	202412062133	ERON SANTOS PEREIRA	55
86°	202412092074	MARCELLE FERREIRA HIPOLITO	54
87°	202412091677	RAFAELLA BARBOSA ALPARONE	54
88°	202412050882	CAIRO DE SOUZA BARBOSA	53
89°	202412100607	THIAGO HENRIQUE PEREIRA RIBEIRO	53
90°	202412033147	JORGE JOSÉ SOUZA DA CRUZ	52
91°	202412070584	ROSANE DE PAULA DE PAULA REIS TORRES CALMON	52
92°	202412103546	ROGÉRIO ANDRÉ BENAION	52
93°	202412031447	LEANDRO MACHADO ROSA	52
94°	202412102862	WEBERTON LUIZ FERREIRA FIGUEIREDO	52
95°	202412041173	LILIAN DO NASCIMENTO LOPES DIONIZIO	52
96°	202412050764	CAIO RODRIGUES EULALIO	52
97°	202412031770	CAMILA FARIAS PINTO DE MESQUITA	52
98°	202412030651	FERNANDA DE SANT ANNA TEIXEIRA	50
99°	202412106396	BIANCA DA SILVA RODRIGUES MAIA	50
100°	202412032189	MARCIO ALVES DE MELO	49
101°	202412100049	JANAÍNA SANTOS BINDÁ MOREIRA	49
102°	202412031748	JESSICA BEATRIZ GOMES DE LIMA	49
103°	202412051459	MATHEUS BRITO DOS SANTOS	49
104°	202412103280	ALEX SANDRO DIAS DA SILVA	48
105°	202412100414	LUCIANO DE ALMEIDA VIEIRA	48
106°	202412040447	MARÍLIA ESTEFF PEREIRA HORTA	46
107°	202412051123	KATIA DE OLIVEIRA TRINDADE	46
108°	202412032025	FABÍOLA FLORENCIO DA SILVA	46

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

109°	202412050236	LUIZ CELSO DE MATTOS JUNIOR	46
110°	202412105097	NATAN OLIVEIRA DE FREITAS	46
111°	202412105773	ANTONIO MARCO DE OLIVEIRA BARBOSA	45
112°	202412102344	BRUNNA DE SOUZA RIBEIRO	44
113°	202412030359	FABIO ALEXANDER DOS SANTOS	43
114°	202412080391	FERNANDO GARCIA GONÇALVES	43
115°	202412090927	DANIEL DIAS DE SOUZA	43
116°	202412051465	GIOVANNA FERREIRA VICENTINI	43
117°	202412050786	VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO	43
118°	202412041281	KELY CRISTINA MARQUES DA SILVA	42
119°	202412092549	NÁDIA ROSA DAMASCENO	42
120°	202412052967	ROBSON DA SILVA	41
121°	202412032074	RUANA PERLA MOTTA DE SIQUEIRA	41
122°	202412031725	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	40
123°	202412104785	MONIQUE RODRIGUES	39
124°	202412103124	ANA CAROLINA PESSOA LEITE	39
125°	202412091718	FERNANDA GABRIELLY TERRA MOURA	38
126°	202412100535	DARLAINE RANGEL ROMÃO DOS SANTOS	37
127°	202412103157	VANESSA GOMES DA SILVA RODRIGUES	37
128°	202412081180	PATRICK GIULIANO TARANTI	36
129°	202412102382	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	36
130°	202412042392	JOÃO PEDRO JOSÉ PEREIRA	36
131°	202412051319	WALLACE FERREIRA LIMA	35
132°	202412106406	ANDERSON BARCELOS PIMENTEL DA FONSECA	33
133°	202412080475	CARINNA ALMEIDA RODRIGUES	33
134°	202412080997	DEBORA VIEIRA DOS SANTOS VIANA	32
135°	202412033226	SAMARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	32
136°	202412091968	MARTA VALÉRIA MENDONÇA DA SILVA	31
137°	202412030702	MARCELO CARLOS CASTRO	31
138°	202412030675	MURILO BRAGA DE ARAUJO	31
139°	202412030268	OSMAR ALVES DE AMORIM OLIVEIRA	31
140°	202412093783	THAYNÁ GUIMARÃES DE MELO	30
141°	202412092566	FLÁVIA FERMINO GUEDES	29
142°	202412040575	ANSELMO LOPES DA SILVA	28
143°	202412104531	MARINA DE SOUZA RODRIGUES	28
144°	202412033130	VICTOR LISBOA DA FONSECA SANTOS	28
145°	202412041909	THALES JOSÉ FERREIRA GAMA DE ANDRADE	27

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

146°	202412060881	FELIPE RODRIGUES DE SOUZA	27
147°	202412093253	CLEIDE CORREA DA SILVA	26
148°	202412070364	BRUNO SALGADO SILVA	26
149°	202412101226	MATHEUS DE SOUZA RANGEL AZEVEDO	25
150°	202412030819	OZIAS LESSA	24
151°	202412050595	PAULO FELIPE CONCEIÇÃO PASSOS	24
152°	202412042539	MAX FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23
153°	202412033415	TACIO FERREIRA GARRIDO BARBOSA	23
154°	202412050475	ALESSANDRA SENNA FERREIRA	22
155°	202412091816	DANIEL RODRIGUES DA SILVA MARQUES	22
156°	202412070423	SOLANGE GOMES DE MELO TAVARES	21
157°	202412102839	LUCIANA RANGEL MARTINS FARIA	19
158°	202412102847	ANDRÉA SILVA PEREIRA	19
159°	202412052513	MARYSTELLA NOGUEIRA JASSUS	19
160°	202412031446	LUIZ ROBERTO DRUMOND TINOCO	19
161°	202412093655	JOCEILTON DA SILVA LEMOS	19
162°	202412092759	JEFFERSON AMERICO SOUZA CENA	19
163°	202412105959	ANA KAROLINNE NUNES DA SILVA	19
164°	202412040138	DANIEL AGUIAR BATISTA	18
165°	202412092918	DENIS DA SILVEIRA	17
166°	202412031818	FRANCIELE PINHEIRO SAMPAIO SODRÉ	17
167°	202412102170	DAYANE DE OLIVEIRA SOLEDADE	17
168°	202412103004	IGOR LUIS SANTOS MARQUES DE OLIVEIRA	17
169°	202412093799	MARCOS ROBERTO MACEDO DE MORAES	16
170°	202412104419	LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA MARTINS	16
171°	202412101918	GEIZA SOARES GOMES DE CASTRO	16
172°	202412061613	RAFAEL COLLARES PEREIRA	16
173°	202412042575	SAMIRA BRANDÃO FURTADO	16
174°	202412093562	DENISE COELHO DE ARAUJO	15
175°	202412101150	CLAUDIA MARCIA PEREIRA DOS REIS DE MELO	15
176°	202412061699	GEOVANA ALVES DA SILVA	15
177°	202412093879	MARCOS PAULO COSTA DE AZEVEDO E SOUZA	15
178°	202412102166	JORGE LUIZ SAMUEL DE CARVALHO	15
179°	202412103405	EDMA ANDRADE D'ÁVILA	15
180°	202412104982	RONALD DA SILVA FORTUNATO	15
181°	202412050627	PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA	15
182°	202412052077	ROBERTO ROOSEVELT HOMEM SOBRINHO	15

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

183°	202412080435	ELIZA MARINS DO AMARAL	15
184°	202412093774	CHARLES GONÇALVES FERREIRA	14
185°	202412070547	DOUGLAS ALEXANDER PINTOS DA SILVA	13
186°	202412094010	RICARDO DOS SANTOS PERELLÓ	13
187°	202412050066	ELIAS GOMES DA SILVA	13
188°	202412042008	NATHÁLIA CRISTINA RABAÇA ALVES	13
189°	202412103400	VICTORIA DE AQUINO GAMA DA SILVA	13
190°	202412101779	LORRAINE SOBRAL DE OLIVEIRA RODRIGUES	13
191°	202412032779	KHETLYN MEDEIROS DA SILVA	13
192°	202412052899	SERGIO ANDERSON DA SILVA	12
193°	202412080194	MAXUEL DAMACENO DA SILVA	12
194°	202412080412	TIAGO DE ANDRADE OLIVEIRA	12
195°	202412106179	RENATO JUSTINO SOUZA MATTOS DA SILVA	12
196°	202412080009	MATHEUS FERREIRA PEREIRA	12
197°	202412090800	RAFAELA SENRA MACHADO	12
198°	202412091038	DANIEL RODRIGUES MIRANDA DOS SANTOS	12
199°	202412093431	FLÁVIA RODRIGUES RIBEIRO VAZ	11
200°	202412093022	TALITA DA COSTA NOVAIS	10
201°	202412100497	VITOR RAMOS COIMBRA	9
202°	202412050407	CRISTIANO DA SILVA ANTUNES	9
203°	202412040696	INGREED GOMES COELHO BRAGA	9
204°	202412103264	WAGNER FERNANDES DE ASSIS	9
205°	202412070926	KAOMA FRANÇA CASTRO	9
206°	202412042189	ALINE RODRIGUES CARVALHO	9
207°	202412093940	GLEICE MEDEIROS VASCONCELOS	9
208°	202412091745	ERICK PATRICK MAGALHÃES DA SILVA	9
209°	202412051536	LUANA MURUCI BRITO	9
210°	202412061773	BRUNO MARTINS DOS SANTOS	9
211°	202412062130	VITOR LOPES DO NASCIMENTO	9
212°	202412060889	CARLOS DE ARAUJO FERNANDES	8
213°	202412101484	ROSILÉA ALMEIDA ANTUNES DA SILVA	8
214°	202412061075	GIRLANE DOS SANTOS CORREA	8
215°	202412090111	CARLA SODRÉ BARBOSA	8
216°	202412093495	ARTHUR DOS SANTOS MOREIRA	8
217°	202412090698	CLÁUDIO EUGÊNIO DA SILVA LOYOLA JUNIOR	8
218°	202412106371	JANAÍNA APARECIDA MONTEIRO CANELLAS	7
219°	202412070234	RODRIGO DE LIMA MILAGRES	7

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

220°	202412080335	JEAN ILG	7
221°	202412052022	DOMINIQUE FERRARI BRETTAS	7
222°	202412090777	ANTONIO RAMOS BISPO NETO	7
223°	202412092538	BRUNA DANIEL ARAUJO SILVA	7
224°	202412103185	FABIANO MARÇAL	6
225°	202412100826	CARLA FERREIRA DIEPPE	6
226°	202412051011	ADRIANO GAMA DA SILVA SANTOS	6
227°	202412103330	PIETRO FREIRE MOREIRA	6
228°	202412093379	SAMUEL DE SOUZA	6
229°	202412092391	CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE NOBREGA	6
230°	202412032368	SAMIR ELLEMBERGER DA SILVA	6
231°	202412070021	LEONARDO GAMA DE ARAUJO	6
232°	202412033140	DOUGLAS DA CONCEICAO BUENO	6
233°	202412041959	MATHEUS ABREU DO ROSARIO	6
234°	202412090572	LETICIA PEREIRA LIMA	6
235°	202412081287	ADRIANA MAGALHÃES ANDRADE	4
236°	202412060758	DEBORAH CAROLINA DA SILVA	3
237°	202412081426	ALINE MARCIANO NARCISO	3
238°	202412104454	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	3
239°	202412060166	ALBA VALERIA SECCO MENDES GOMES	0
240°	202412102767	MARIA CLARETT DE OLIVEIRA	0
241°	202412050574	PAULO SERGIO SOUZA FRANCISCO	0
242°	202412070591	CRISTIANE GOMES	0
243°	202412103333	CAMILA FERREIRA PUREZA DE OLIVEIRA	0
244°	202412103917	ZAQUEU MONTEIRO BAZANI	0
245°	202412102500	JOSELENE DO CARMO XAVIER DE OLIVEIRA	0
246°	202412091846	DÁFINI SANTOS SIQUEIRA RANGEL	0
247°	202412106119	ROSEANE DOS SANTOS PAULA	0
248°	202412061519	BERNARDO MORAES FERREIRA REIS	0
249°	202412093194	BEATRIZ MOREIRA DA COSTA	0
250°	202412090966	YURI AFFONSO SANTOS FIGUEIREDO	0
251°	202412101268	HELIO MUGUET DE SOUZA	0
252°	202412104284	AGATHA VIRGINIA SOUZA OLIVEIRA BATISTA	0
253°	202412032047	CAROLYNE COMBAT DE ALMEIDA GOMES	0
254°	202412061635	RENATA DE LIMA DA SILVA PEREIRA	0
255°	202412030832	LUIS GUILHERME LEMOS DOS SANTOS	0
256°	202412060484	RAFAEL PONTUAL SOUTO MAIOR TAVARES	0

Quantidade de registros: 256



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - P.C.D			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1º	202412051419	LUCIANO GOMES DA SILVA	65
2º	202412093883	LUIZ FERNANDO DA SILVA SIQUEIRA	61
3º	202412092552	OLAIR DUARTE SANTOS	55
4º	202412102862	WEBERTON LUIZ FERREIRA FIGUEIREDO	52
5º	202412080391	FERNANDO GARCIA GONÇALVES	43
6º	202412051011	ADRIANO GAMA DA SILVA SANTOS	6

Quantidade de registros: 6

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412061560	ISABELE CUSTÓDIO ORBE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412033307	ADRIANA SEDANO SANTOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093537	AGRIPINO JOSE DA SILVA NETO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412092639	ALEXSANDRO DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080085	ALINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412041600	ANDRÉ PASSOS E SILVA BAIROS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100801	ANDRESSA GUIMARÃES BARBOSA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412050052	ANTONIO FELIPE DA COSTA MONTEIRO MACHADO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060310	ARTHUR VALENTE DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412091768	CAIO DE ALMEIDA MAIA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412031642	CAIO RODRIGUES SCHECHNER	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100999	CAMILA MARIA SILVA CAVALCANTE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104660	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MUNIZ	DESCCLASSIFICADO(A)
202412032485	CARLOS DE MELLO VANDERLEI	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090447	CARLOS VINICIUS PICCOLI DE SOUZA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101044	CLAUDIA MARIA SOARES PERRIS DE ANDRADE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090724	DANIEL DE SOUZA CARVALHO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412106418	DANIEL RODRIGUES DA COSTA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412062213	DAVI CHAVES ALVARENGA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412030959	DIEGO SOUZA DE ANDRADE PINTO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060295	EDNA FERNANDES ANTUNES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412105666	EDSON BRITES PILLER	DESCCLASSIFICADO(A)
202412070111	EDSON LUIZ PEREIRA COELHO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412033209	ELAINE CASTRO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100971	ELIZA TEIXEIRA DE TOLEDO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100892	ERNANI MALLER CARVALHO	DESCCLASSIFICADO(A)

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

202412033103	ESTÊVÃO GUIMARÃES GOMES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412041977	FABIANA PESSANHA PANCEIRO SALLES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412070403	FABIANO LUIZ LEMOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103539	FÁBIO LANATE DA FONSECA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090796	FELIPE ADÃO MOREIRA NÓBREGA DE ANDRADE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080202	FELIPE FERREIRA RAMOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412043182	FERNANDA CRISTINA AUGUSTO MONTEIRO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412102741	FERNANDA ROSAS MARQUES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100190	FERNANDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080907	GEOVANA SIQUEIRA COSTA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100318	GUSTAVO DOS SANTOS COSTA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412031753	HELEANDRA NEVES DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412032977	HELLEN WININ SILVA GOMES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104303	ISABEL CRISTINA DE SIQUEIRA FRANÇA PINÇANI	DESCCLASSIFICADO(A)
202412032055	IVANI FRANCISCO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412091407	JANAÍNA CARVALHO DOS SANTOS SOUZA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412081417	JEAN FRANCISCO DE SOUZA GUEDES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100472	JEANINE FERREIRA GONÇALVES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412050271	JENNIFFER SUELLEN ALMEIDA DE OLIVEIRA AGUIAR QUEROZ	DESCCLASSIFICADO(A)
202412042827	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060452	JOSÉ CORNEJO ORMEÑO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412033470	JOSÉ MENDES DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080544	JULIA GABRIELA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090170	KARYNE CORREA PACHECO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093220	LEANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093166	LEIDINÉA BARBOSA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103100	LIVIA DO ESPIRITO SANTO DE CARVALHO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103375	LUAN DA FONSECA MEIRELES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412042867	LUCAS GABRIEL MONTEIRO DE AZEREDO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412110213	LUCIANA ALVES TEIXEIRA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104001	LUIZ HENRIQUE JUNQUEIRA CARNEIRO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093145	LUZIA FONSECA RAMOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103170	LYDIANE DA COSTA COUTINHO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104968	MARCOS HENRIQUE INACIO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412051398	MARIA LUIZA VEIGA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412050655	MARIANA DANTAS DA CONCEIÇÃO SUZANO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412052656	MARIANA RIBEIRO ALTOE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412030578	MARINEIDE DIAS FREIRE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103095	MÁRIO JORGE CAST?O DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060665	NATHÁLIA ANDREIA COSTA PEREIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104024	NATHAN ANTONIO SILVA COUTINHO	DESCCLASSIFICADO(A)



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

202412040992	NOEMIA SOARES DA CÂMARA	DESCLASSIFICADO(A)
202412104676	PAULO CESAR DA ROCHA CHIARATTI	DESCLASSIFICADO(A)
202412031959	PEDRO GABRIEL TEIXEIRA LEITE	DESCLASSIFICADO(A)
202412105405	PEDRO HENRIQUE SILVA MONTEIRO	DESCLASSIFICADO(A)
202412061607	PEDRO PAULO DS ROCHA COSTA	DESCLASSIFICADO(A)
202412081003	PEDRO SILVA DE PINHO	DESCLASSIFICADO(A)
202412080775	RAFAEL DOS ANJOS PINHO CORREA	DESCLASSIFICADO(A)
202412040679	RAPHAEL DE BRITO SIMAS	DESCLASSIFICADO(A)
202412093788	REGIANE DA SILVA FERREIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412060329	REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412051227	RENATO TEODORO DA PAIXÃO	DESCLASSIFICADO(A)
202412102677	RITA LUZIER DA SILVA MAXIMINIANO	DESCLASSIFICADO(A)
202412104131	RODOLFO SILVA QUINTANILHA	DESCLASSIFICADO(A)
202412100354	ROGERIO ROCHA FRANCISCO	DESCLASSIFICADO(A)
202412031943	RONALDO ALMEIDA DE PADUA JUNIOR	DESCLASSIFICADO(A)
202412103651	ROSILEIA MESSIAS DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412104523	RUBENS DA SILVA SANTOS FILHO	DESCLASSIFICADO(A)
202412031045	SURAMA DOS SANTOS BESSA	DESCLASSIFICADO(A)
202412050153	THIAGO RODRIGUES GOULART	DESCLASSIFICADO(A)
202412104556	VANIA VALERIO CABRAL	DESCLASSIFICADO(A)
202412060319	VINÍCIUS MARTINS PEREIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412102454	WAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO(A)
202412070405	WASHINGTON MULLER AGUIAR MOREIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412091466	YAGO GRACO MENDONÇA FARIAS	DESCLASSIFICADO(A)
202412061674	YAN QUESSADA RAMOS	DESCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 92

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - P.C.D		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412106418	DANIEL RODRIGUES DA COSTA	DESCLASSIFICADO(A)
202412104303	ISABEL CRISTINA DE SIQUEIRA FRANÇA PINÇANI	DESCLASSIFICADO(A)
202412110213	LUCIANA ALVES TEIXEIRA DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412050153	THIAGO RODRIGUES GOULART	DESCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 4

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EDITAL SEMECCTEL Nº 089/2025

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSOS – PROFESSOR DOCENTE I – MATEMÁTICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 9 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS,** ante a classificação parcial, divulgada no Diário Oficial do Município no dia 21 de janeiro de 2025, **especificamente quanto aos candidatos inscritos para o cargo de Professor Docente I – Matemática,** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412101230	ADRIANO DO NASCIMENTO BARCELOS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412103623	ALEX SANDRO DIAS DA SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412091542	ALINE DA SILVA FONTE TEIXEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412081328	ALINE MAGALHÃES PESSANHA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412052961	ANA CRISTINA DE SOUZA LIMA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412105227	ANDERSON ALVES DA SILVA OLIVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412061700	ANDRÉA DE FÁTIMA DAS NEVES VICENTE	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412042796	ANDRESA ESPÍNDOLA RODRIGUES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412040165	BENITO COSTA PEREIRA JUNIOR	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412070475	CAMILA DE SÁ GONÇALVES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412032364	CLEIDE AMÉLIA FERREIRA BRAGA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412051651	CRISTIANO DE AMORIM SILVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412101227	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100269	EDUARDO MAIA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412041006	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA SALES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100860	ELIZA CRISTINA DAS VIRGENS SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412053160	EZEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412104886	FABIO COELHO DA FONSECA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090855	FRANCISMAR MAURICIO DE SOUZA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412060736	ISADORA VELASCO PEREIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100560	JEFFERSON AZEVEDO BERARDI	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412052219	JOÃO DE ANDRADE SIMAS	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412100001	JULIANA GONÇALVES GAMA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412040422	LÍVIA DA SILVA MACHADO CANELA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412032503	LUCIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412102235	LUCIANO MENDES CARDOSO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412106399	MOISES SERGIO MIRANDA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412102291	PRISCILLA REBECA LIMA MARINHO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412105253	ROBSON DO NASCIMENTO SILVA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412041813	ROBSON LEANDRO MUNIZ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412090802	SANDRO SILVA SELANO	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412080162	SARA BRASIL CARVALHO DE QUEIROZ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412030644	TIAGO LEMOS DE ALMEIDA TEIXEIRA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412070920	VIVIANE ANA BARBOSA DA SILVA FERRAZ	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412042280	WANDERSON DE ANDRADE PAULA MANHÃES	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO
202412093784	WILLYAN ROGER DE SOUZA COSTA	RECURSO DEFERIDO - CLASSIFICADO

Quantidade de registros: 36



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412105604	ANA PAULA TELES MARTINS	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412092894	CARLOS VICTOR ELEOTERIO RIBEIRO	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412032077	ELIEZER BREVES DA SILVA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412103104	ELISÂNGELA DE PAULA SILVA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412103155	FABIOLA LOURENA DOS SANTOS TRINDADE PEIXOTO	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412100317	LELIANE DA SILVA LOUSAN	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412070428	LEONARDO VIEIRA ZUMA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412041131	STEPHANY FERNANDO DE ARAUJO FLORES MENDONCA	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)
202412052050	TANIA CRISTINA GRAÇA SANTOS	RECURSO INDEFERIDO - CLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 9

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412100054	ALEXANDRE SANTANA MIGUEL	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412105255	EMERSON HENRIQUE VAZ	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412101167	QUEZIA RODRIGUES GOMES PAIXÃO	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)
202412093258	VANUSA CARDOSO DE OLIVEIRA LEMOS	RECURSO INDEFERIDO - DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 4

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EDITAL SEMECCTEL Nº 090/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROFESSOR DOCENTE I – MATEMÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no Item 10 do Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, **TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para a contratação TEMPORÁRIA de profissionais da Educação Básica, **especificamente quanto ao cargo de Professor Docente I – Matemática**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412103436	ALINE DA SILVA ALMEIDA	72
2°	202412042280	WANDERSON DE ANDRADE PAULA MANHÃES	72
3°	202412041735	SILVIO RONNEY DE PAULA COSTA	70
4°	202412102519	RAMAIRA JACIRA FAGUNDES RAMOS	69
5°	202412090603	THAÍS QUEIROZ GOMES VIGNERON	66
6°	202412041647	EDGARD DOS SANTOS MOREIRA JÚNIOR	65
7°	202412050649	JANAINA FERREIRA	65
8°	202412070632	SIMONE XAVIER SAMPAIO LIMA	65
9°	202412090884	AMARILDO DA SILVA OLIVEIRA	65
10°	202412103274	LILIANE GOMES ALMEIDA	65
11°	202412101661	DELMIR FRANCISCO DA SLVA	65
12°	202412092378	NILTON RIBEIRO	65
13°	202412092198	FERNANDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FREIRE	65
14°	202412061700	ANDRÉA DE FÁTIMA DAS NEVES VICENTE	65
15°	202412103648	VIVIANE DO NASCIMENTO MOTTA	65
16°	202412051578	MARCELO VIEIRA RAMOS	65
17°	202412061060	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	65
18°	202412061578	DANIELLE DE SOUZA PEREIRA NEVES	65
19°	202412080440	ANA LUCIA MATTOS ASCAR DE OLIVEIRA	65
20°	202412092796	CARLA BOTELHO GOMES	65
21°	202412091329	ALESSANDRA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	65
22°	202412052833	JANAINA MARTINS ALVES MIRANDA	65
23°	202412092789	MILENA DE ANDRADE MACEDO NASCIMENTO	65
24°	202412103668	PAULA BARROS CARVALHO GOMES	65
25°	202412102235	LUCIANO MENDES CARDOSO	65
26°	202412070164	DÁVILA HELENA DA SILVA CÔRTEZ	65
27°	202412053115	NEIDE APARECIDA MENDES LOIOLA	65
28°	202412092742	ELISABETE DE SOUZA LIMA VIEIRA	65
29°	202412051651	CRISTIANO DE AMORIM SILVEIRA	65
30°	202412092881	ARITHANA CARDOSO RIBEIRO DE ASSIS	65
31°	202412104949	KELLY ALESSANDRA SOUZA ANDRADE SILVA	65
32°	202412041813	ROBSON LEANDRO MUNIZ	65
33°	202412102399	CYNTIA GONÇALVES VALADARES	65
34°	202412080239	RENATA DE MATOS DA COSTA ANTUNES	65

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

35°	202412060707	DANIELLE BORGES DA COSTA MELO	65
36°	202412080937	FLÁVIA APARECIDA FERNANDES REGINALDO	65
37°	202412094097	FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS MOÇO	65
38°	202412091915	MONICK COUTINHO VIEIRA OLIVEIRA	65
39°	202412091542	ALINE DA SILVA FONTE TEIXEIRA	65
40°	202412060738	JULIANA DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER	65
41°	202412080549	ANA MIKELLA DA SILVA LEVINO	65
42°	202412100001	JULIANA GONÇALVES GAMA	65
43°	202412061093	ALIXANDRA CARVALHO DOS SANTOS	65
44°	202412051430	WIVIAN FREITAS DOS SANTOS PEIXOTO	65
45°	202412092894	CARLOS VICTOR ELEOTERIO RIBEIRO	65
46°	202412105437	ANDERSON LIMA NOGUEIRA	65
47°	202412090928	CAMILA LIMA MONTEIRO	65
48°	202412093256	TIELI CAETANO PAES SILVA LAGUNA	65
49°	202412101587	LORENA FARIAS AGUIAR	65
50°	202412061467	NATHALYA DE MELO DA SILVA	65
51°	202412102885	ÉLIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	65
52°	202412080309	KÁTIA NEVES CARVALHO	65
53°	202412061456	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA	64
54°	202412103750	ANA CRISTINA DE AZEDIAS IANNI	63
55°	202412052961	ANA CRISTINA DE SOUZA LIMA	63
56°	202412100560	JEFFERSON AZEVEDO BERARDI	63
57°	202412103175	ÉRICA LUNA BARBOSA LUTERO	63
58°	202412092227	VIVIANE GOMES PORTO	63
59°	202412070920	VIVIANE ANA BARBOSA DA SILVA FERRAZ	63
60°	202412103104	ELISÂNGELA DE PAULA SILVA	63
61°	202412101230	ADRIANO DO NASCIMENTO BARCELOS	63
62°	202412100692	JONAS DOS SANTOS MOREIRA	63
63°	202412104594	MILENA DOS SANTOS GUEDES DE OLIVEIRA	63
64°	202412092664	NATHALLIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS BAPTISTA	63
65°	202412090646	MARCELO ROCHA MARANHÃO LOPES MONSORES	62
66°	202412041341	CARMEN VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	61
67°	202412103615	ALAECIO PANTALEÃO DE MOURA	61
68°	202412100269	EDUARDO MAIA	61
69°	202412050692	LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	61
70°	202412092630	DJALMA DE ARAUJO MONTENEGRO	61
71°	202412105604	ANA PAULA TELES MARTINS	61

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

72°	202412051354	JOSIAS FURTADO DA SILVA JÚNIOR	61
73°	202412105227	ANDERSON ALVES DA SILVA OLIVEIRA	61
74°	202412100317	LELIANE DA SILVA LOUSAN	61
75°	202412091802	MARIA LUIZA MORAIS PEREIRA	61
76°	202412080495	ANA CAROLINA ANDRADE DE MACÊDO GARCIA	61
77°	202412105253	ROBSON DO NASCIMENTO SILVA	61
78°	202412100986	VERIDIANA CORREIA	61
79°	202412093919	MAURICIO COELHO RAMOS	61
80°	202412041131	STEPHANY FERNANDO DE ARAUJO FLORES MENDONCA	61
81°	202412041376	NEIDE MARA DE ARAÚJO CRUZ RODRIGUES	60
82°	202412050404	LUCIANO DA LUZ FERREIRA	60
83°	202412080760	ADELIA RODRIGUES FERNANDES	59
84°	202412103468	KELLY CRISTINE RANGEL DA COSTA	59
85°	202412103155	FABIOLA LOURENA DOS SANTOS TRINDADE PEIXOTO	59
86°	202412101904	VÂNIA APARECIDA LOURENÇO NASCIMENTO	59
87°	202412101275	LÍVIA VIDAL DE VASCONCELLOS MARINHO	59
88°	202412092614	PRISCILA BARRETO MENDES	59
89°	202412092938	MARIANA FERNANDES DANTAS MARQUES	59
90°	202412093464	KYARA ALESSANDRA SOUZA VIEIRA DIAS	59
91°	202412050260	KLEBER DOS SANTOS FONSECA FEIJÓ	58
92°	202412091636	ALZIRA CATHARINA DA SILVA PORTO	58
93°	202412042365	OTO CLEISON RODRIGUES ROCHA	58
94°	202412092121	IZABELA SANTANA LEAL FRIGUIS	58
95°	202412060736	ISADORA VELASCO PEREIRA	58
96°	202412080383	MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	57
97°	202412041680	NEANDER PEREIRA BOTELHO	57
98°	202412102320	MATEUS VASCONCELLOS	57
99°	202412081213	RENATO RIBEIRO PITTA	56
100°	202412105570	MAICON DE OLIVEIRA AUGUSTO	56
101°	202412090880	GUILHERME DE SOUZA SUHETT	55
102°	202412081328	ALINE MAGALHÃES PESSANHA	55
103°	202412103862	MEIRE ELAINE CAMPOS FERRO	55
104°	202412103509	MARCELO DIAS PORTO	54
105°	202412104250	JACQUELINE FERREIRA PORTO RIBEIRO	54
106°	202412090802	SANDRO SILVA SELANO	53
107°	202412070475	CAMILA DE SÁ GONÇALVES	53
108°	202412092929	ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA	52

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

109°	202412031537	KARLA CRISTINA MAIA DE OLIVEIRA	52
110°	202412106502	ANDRÉA SELANO	52
111°	202412093784	WILLYAN ROGER DE SOUZA COSTA	52
112°	202412104384	DANIELE FERREIRA DE SOUZA	52
113°	202412100588	ALINE FABRICIO PATROCINIO	52
114°	202412080326	GLAYDSON RAFAEL BASTOS DA SILVA	52
115°	202412105721	ALLAN PINTO DA COSTA	52
116°	202412031318	ROBERTA MARTINS MENEZES	51
117°	202412050336	MARCELO EVERS	51
118°	202412080725	RODRIGO BASTOS MORAES DA ROSA	51
119°	202412091352	MARLON DO NASCIMENTO SILVA	51
120°	202412100860	ELIZA CRISTINA DAS VIRGENS SOUZA	50
121°	202412032364	CLEIDE AMÉLIA FERREIRA BRAGA	50
122°	202412070914	ANA MARIA CHEHAB DE CARVALHO COLONESI	49
123°	202412103943	ANA PAULA AZEREDO RIBEIRO	49
124°	202412091344	VIVIAN PATRICIA GONÇALVES REIS	49
125°	202412053160	EZEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA	49
126°	202412100296	EDNA DOS SANTOS LOBO ERBES	49
127°	202412080673	CARLOS ERNANI RODRIGUES DA SILVA	48
128°	202412103265	LILIANE APARECIDA BARBOSA LEMOS	48
129°	202412070744	BRUNO MOREIRA SOARES MEDEIROS	47
130°	202412051674	FLAVIA ALVES SIMAS GONÇALVES	46
131°	202412102450	ALESSANDRO MARTINS	46
132°	202412103623	ALEX SANDRO DIAS DA SILVA	46
133°	202412103476	EMILTON LAURINDO FRANCELINO	46
134°	202412040165	BENITO COSTA PEREIRA JUNIOR	46
135°	202412060110	JOÃO RODRIGUES DA SILVA	46
136°	202412103122	TAYNÁ CLINÁRIO DOS SANTOS	46
137°	202412102000	VINÍCIUS ARMANDO MORETH CONCEIÇÃO	45
138°	202412070787	SARA GOMES SILVA	44
139°	202412042796	ANDRESA ESPÍNDOLA RODRIGUES	44
140°	202412101227	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	43
141°	202412071009	VALÉRIA SANTOS	42
142°	202412080332	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA GOMES	42
143°	202412090370	LUCAS LOPES DE SOUZA SALLES	42
144°	202412043005	PAULO GEDEÃO BARROSO GOMES JÚNIOR	41
145°	202412080210	ALEXANDRE SILVEIRA	40

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

146°	202412105594	THAYS DE CARVALHO MARTINS LEITE	40
147°	202412091388	IGOR ARAUJO CORDEIRO	39
148°	202412080418	JOAO MARCOS DIVINO DE MORAIS	39
149°	202412101673	TALITA SANTOS DIAS	38
150°	202412061556	ELOIZA MORAIS CORRÊA ALMEIDA	37
151°	202412081271	LEONARDO MARQUES ORNELAS	37
152°	202412043087	PRISCILLA ALVES DE SOUZA SANTOS	37
153°	202412103446	SANDRA PAULA CO STA	36
154°	202412050152	DANIEL IRINEU BELARMINO	34
155°	202412102517	CAROLINA GONCALVES DA SILVA	34
156°	202412093109	LEONARDO LUIZ CORDEIRO PARACAMPO	34
157°	202412070649	WESLEY ADANN FARIA BARRETO	32
158°	202412093042	FABIANO BARBOSA CAMELO	31
159°	202412080162	SARA BRASIL CARVALHO DE QUEIROZ	30
160°	202412102455	MATHEUS MARINHO MOREIRA DA SILVA	30
161°	202412050835	FLAVIO DE SOUZA LUIZ	29
162°	202412070428	LEONARDO VIEIRA ZUMA	29
163°	202412093489	BARBARA CHRISTINA SOARES DE ABREU	29
164°	202412101084	VAGNER AVILA DA COSTA	29
165°	202412091020	FABIO ALVES FERREIRA	29
166°	202412081126	BISMARQUE MORAIS CORREA	29
167°	202412061845	DIEGO GOULART JARDIM CORDEIRO	27
168°	202412093350	ALEXANDRE PUGA COSTA	26
169°	202412100624	EVANDRO DE SOUZA LOBATO	26
170°	202412052846	MAURO FERNANDES VEIRA	26
171°	202412092963	DOMINIQUE GIANORDOLI DE SOUZA	26
172°	202412051784	ELISÂNGELA PEIXOTO PESSANHA DE SOUZA	25
173°	202412032803	ALAN LUIS FIDELIS DA CONCEICAO	25
174°	202412091720	LÍVIA PEREIRA TEIXEIRA MESSIAS	25
175°	202412041691	LEONARDO DAYVSON ALVES	24
176°	202412105120	ANDRESA DE OLIVEIRA MENDES DOS SANTOS	24
177°	202412092410	OLIVAL JOSE PAULO FILHO	23
178°	202412050457	EDUARDO GOMES NETO	23
179°	202412080311	LEILA SOUZA DE OLIVEIRA	20
180°	202412041930	LUIZ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS	20
181°	202412050363	PAULO ROBERTO DAL CERE JUNIOR	20
182°	202412060564	DANIELI VASCONCELOS LIMA DA CRUZ	20

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

183°	202412042404	ANDRESSA ARRUDA BARBOSA	20
184°	202412092148	RICHARD ALVES FERREIRA	19
185°	202412032077	ELIEZER BREVES DA SILVA	19
186°	202412080638	NEUZIMAR OLIVEIRA VIANA	19
187°	202412080295	NEI GUIMARES JUNIOR	19
188°	202412080826	JOÃO PAULO REIS DE LIMA	19
189°	202412042764	MAX DE OLIVEIRA FARIA CAMPOS	19
190°	202412061728	KATY-ANNE DOS SANTOS QUEIROZ ROCHA	19
191°	202412071151	LUCAS ALMEIDA CERQUEIRA DA SILVA	19
192°	202412092146	PEDRO HENRIQUE SOUZA	19
193°	202412104417	LARISSA DO NASCIMENTO PEREIRA	19
194°	202412091162	JOÃO GUILHERME RODRIGUES DA COSTA	19
195°	202412092321	NILDA LUCIA MARTINS	17
196°	202412105644	WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS	17
197°	202412104886	FABIO COELHO DA FONSECA	17
198°	202412090104	RAYSSE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	17
199°	202412040979	DANIELLE DE SOUZA VERCIANI	16
200°	202412050053	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	15
201°	202412051187	MIRYAM SILVA RAMOS	15
202°	202412105927	ANA VICTORIA RAMOS DE OLIVEIRA	15
203°	202412052050	TANIA CRISTINA GRAÇA SANTOS	14
204°	202412030472	FELIPE MACHADO SANTIAGO	13
205°	202412042233	PELLIPE ALVES DE SOUZA	13
206°	202412104554	THAMARA NASCIMENTO COSTA	13
207°	202412106399	MOISES SERGIO MIRANDA	12
208°	202412092717	THAMIRIS FLAUZINA SILVA	12
209°	202412104713	AYRTON SANTIAGO DE AZEVEDO SALGADO CERVANTES	12
210°	202412105817	FABIOLA DA SILVA RODRIGUES	10
211°	202412053096	LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES	10
212°	202412052219	JOÃO DE ANDRADE SIMAS	9
213°	202412030644	TIAGO LEMOS DE ALMEIDA TEIXEIRA	9
214°	202412105353	ESTELITA RODRIGUES BARRETO	9
215°	202412050048	JORGE GOMES DA SILVA	9
216°	202412070798	FELIPE LUIZ PIMENTEL LOURES	9
217°	202412030628	REGINALDO ESTEVES FILHO	9
218°	202412060593	PAULA NEVES BARROS	9
219°	202412102914	FERNANDO CORREIA GUIMARÃES	6

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

220°	202412061372	ALONSO DE OLIVEIRA FILHO	6
221°	202412081309	ADRIANO BARBOSA MELLO	6
222°	202412106357	AMAURI DA SILVA CARNEIRO	6
223°	202412030121	DOUGLAS DOS SANTOS FISCHER	6
224°	202412090855	FRANCISMAR MAURICIO DE SOUZA	6
225°	202412040422	LÍVIA DA SILVA MACHADO CANELA	6
226°	202412032503	LUCIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	6
227°	202412102291	PRISCILLA REBECA LIMA MARINHO	6
228°	202412060551	THAMIRIS CAVAGGIONI POSCINHAS	6
229°	202412040570	PEDRO HENRIQUE NUNES SOARES	6
230°	202412103849	WALCÉLIO DOS SANTOS ALMEIDA	5
231°	202412031291	FABIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA AVELAR	5
232°	202412101618	PAULA LARA DA COSTA FONTES	4
233°	202412092290	ISABELLA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	3
234°	202412092748	BEATRIZ NICE GOMES BLONDET DA SILVA CARLOS	2
235°	202412041234	ISABEL LEAL DA LUZ SANTOS	1
236°	202412041006	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA SALES	0
237°	202412104492	EDSON MAMEDES FERREIRA JUNIOR	0
238°	202412032559	JOAO PAUL DOS SANTOS MARTINS	0
239°	202412106400	MARIO SERGIO ROSEO DE SOUZA	0
240°	202412050729	LARISSA EUGENIA BEZERRA GAMBONI	0

Quantidade de registros: 240

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - P.C.D			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
1°	202412100560	JEFFERSON AZEVEDO BERALDI	63
2°	202412105227	ANDERSON ALVES DA SILVA OLIVEIRA	61
3°	202412103862	MEIRE ELAINE CAMPOS FERRO	55
4°	202412104886	FABIO COELHO DA FONSECA	17
5°	202412104713	AYRTON SANTIAGO DE AZEVEDO SALGADO CERVANTES	12
6°	202412102914	FERNANDO CORREIA GUIMARÃES	6

Quantidade de registros: 6

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - GERAL		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412061106	ADRIANA BARBOSA MARQUES	DESCLASSIFICADO(A)
202412070136	ALAN MORAIS DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412104590	ALCIDEIA DO CARMO OLIVEIRA RODRIGUES	DESCLASSIFICADO(A)
202412104790	ALEX PEREIRA BARBOSA	DESCLASSIFICADO(A)
202412100054	ALEXANDRE SANTANA MIGUEL	DESCLASSIFICADO(A)
202412052241	ANA CAROLINA RIOS DA CRUZ	DESCLASSIFICADO(A)
202412103965	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412103255	ANGELA MARIA SOUZA COSTA	DESCLASSIFICADO(A)
202412092490	ANTONIO CARLOS PINTO PEIXOTO JUNIOR	DESCLASSIFICADO(A)
202412104367	ARIANA MUNIQUE TEIXEIRA PIMENTEL	DESCLASSIFICADO(A)
202412092590	ARIENE DE NAZARETH BARCELOS SANTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412060489	BRENNO FERREIRA GUATIGUABA	DESCLASSIFICADO(A)
202412104664	BRUNO BUZZACCHI	DESCLASSIFICADO(A)
202412100771	CAMILA SOUZA DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412092814	CAMILLE MACHADO MENDES DE SÁ	DESCLASSIFICADO(A)
202412100457	CARLOS RODRIGO BARCELOS CUNHA	DESCLASSIFICADO(A)
202412050106	DANIELE DOS SANTOS MIRANDA	DESCLASSIFICADO(A)
202412050348	DIOGO SOUZA PINTO	DESCLASSIFICADO(A)
202412104276	ELISANGELA FERNANDES RIBEIRO	DESCLASSIFICADO(A)
202412031523	ELIZABETH CRISTINA CARDOSO PIRES FERREIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412105255	EMERSON HENRIQUE VAZ	DESCLASSIFICADO(A)
202412052070	ENZO PEREIRA TEIXEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412090951	ESTER FERRAZ FIGUEIREDO	DESCLASSIFICADO(A)
202412091406	EVANDRO DE SOUZA OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO(A)
202412071330	FELIPPE FERREIRA DA FONSECA	DESCLASSIFICADO(A)
202412081072	FERNANDA MATTOS DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412104497	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR	DESCLASSIFICADO(A)
202412105826	GABRIEL FELIX MORAES MOREIRA MORGADE	DESCLASSIFICADO(A)
202412102763	GERALDO JOSÉ MOREIRA JUNIOR	DESCLASSIFICADO(A)
202412061899	GILVAN RODRIGUES DA SILVA	DESCLASSIFICADO(A)
202412032860	GLAYCE GABRIEL RABELLO	DESCLASSIFICADO(A)
202412032086	IDA CRISTINA DE CARVALHO SANTOS	DESCLASSIFICADO(A)
202412042514	JORDENISIO DA SILVA GARDELINE	DESCLASSIFICADO(A)
202412104170	JORGE BERNARDINO DA CONCEICAO	DESCLASSIFICADO(A)

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

202412094032	JOSÉ LUIS DE SOUZA CERQUEIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412050007	LANY DE OLIVEIRA LIMA NETO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412031811	LEONARDO ANDRADE DA ROCHA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412100281	LUCAS NETTO LACERDA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412042432	LUCIANA DE SOUZA AMORIM SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412091671	LUCIANE NOGUEIRA VIANA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412080308	LUÍS FERNANDO PIEDADE FERONATTO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412102300	MARCILENE JOVIANO SOUZA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093914	MARIANA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101299	MARINETE DE CASTRO MENDES ZACARIAS NICODEMOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412110038	MARISA SOARES DA COSTA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412051529	MAXWELL VICTOR MAFORT SCHOTTZ	DESCCLASSIFICADO(A)
202412104214	NATHÁLIA DA SILVA BARRETO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412106060	PATRÍCIA REGINA DE MELO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412092341	PAULO SÉRGIO PEREIRA NEVES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060398	PEDRO DE SOUZA SILVA URIB	DESCCLASSIFICADO(A)
202412102823	PEDRO LUCAS CARDOSO VALLE	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101167	QUEZIA RODRIGUES GOMES PAIXÃO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412103394	RAFAEL MAIA GOMES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412090210	RAPHAEL FERREIRA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412040662	ROGÉRIO GUIMARÃES PEREIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060618	ROSIMERE AGUIAR BEZERRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101557	SAMUEL HENRIQUE DE MOURA RODRIGUES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060369	SANDRA REGINA BANDEIRA BARBOSA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412050517	SILAS DA SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412041474	SILVIA FELIX BRIÃO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412092271	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412101932	THÁÍS DO NASCIMENTO SANTOS RIBEIRO	DESCCLASSIFICADO(A)
202412081142	THAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093407	VANDERSON ALMEIDA DA COSTA	DESCCLASSIFICADO(A)
202412093258	VANUSA CARDOSO DE OLIVEIRA LEMOS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412105848	WESLLEY WILLIAM DE BARROS	DESCCLASSIFICADO(A)
202412060715	YURI SRULEVIHCT SILVA	DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 67

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - P.C.D		
Nº Inscrição	Nome	Situação
202412061106	ADRIANA BARBOSA MARQUES	DESCCLASSIFICADO(A)
202412102300	MARCILENE JOVIANO SOUZA	DESCCLASSIFICADO(A)

Quantidade de registros: 2

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 003/2024

PROCESSO Nº: 6955/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO

CONTRATADA: GVB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit lanche, preparado e pronto para o consumo e distribuição aos alunos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 04 (quatro) meses, com vigência iniciando-se em 10/01/2025 e findando-se em 09/05/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Fica aditivado o respectivo contrato em 25%, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD INICIAL	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD ADITVADA
1	17.760	KIT	KIT LANCHE (CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO CONTRATUAL)	4.440

Será acrescido ao montante global o valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

O valor global do contrato após o acréscimo supracitado totaliza **R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 014/2023

PROCESSO Nº: 6863/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: AQUI 1000 BRASIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito os contratantes acima qualificados, aditam a Contratação da empresa especializada na locação de equipamentos pesados tipo máquinas e caminhões com motorista e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o presente termo aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 25/01/2025 e findando-se no dia 24/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O reajuste far-se-á com base no acumulado de 12 (doze) meses do índice IGPM, considerando que será realizado com base no mês de 09/2023 à 09/2024, de acordo com o mês da proposta no Processo nº 2240/2022, em fls. 470 a 473, sendo o percentual aproximado de 4,91%, conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD EM HORA	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR GLOBAL ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE DO IGPM	VALOR GLOBAL COM REAJUSTE DO IGPM
004	1 UND	<p>CAMINHÃO CARROCERIA FIXA, CABINE DUPLA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA</p> <p>Destina-se ao transporte de resíduos de limpeza urbana, tais como: de roçada, capina, poda de árvores; transporte de materiais entre próprios municipais e logradouros públicos; transporte de pré-moldados, calhas, caixas, tubos, madeiras e materiais de construção civil que sejam úteis, entre outros serviços de sua capacidade/função.</p> <p>Todo transporte de material só poderá acontecer após a carga ter sido coberta com lona, em qualquer que seja o trajeto, mesmo quando para trafegar nas vias do perímetro urbano do Município, assegurando que a carga se mantenha fixa de tal maneira que, mesmo em situações adversas, ela se mantenha imóvel na carroceria do caminhão e sempre atendendo às resoluções do CONTRAN.</p> <p>Acessórios necessários à execução do serviço que deverão estar disponibilizados junto ao caminhão: corda; lona; 3 (três) cones de sinalização viária com no mínimo 75cm de altura.</p> <p>No caso de necessidade de substituição do caminhão e/ou motorista em decorrência de defeito ou impossibilidade de trabalho apresentado durante a execução dos serviços, esse deverá ser substituído em até 8 (oito) horas e o boletim de serviço interrompido até a normalização dos serviços.</p>	2.112	R\$ 108,04	R\$ 228.180,48	R\$ 113,35	R\$ 239.395,20
005	1 UND	<p>CARRETA PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA - CAPACIDADE DE 20T, INCLUSIVE MOTORISTA</p> <p>Destina-se ao transporte de resíduos de limpeza urbana, da usina de captação até o aterro sanitário na cidade de São Pedro D'Aldeia/RJ;</p>	2.112	R\$ 219,89	R\$ 464.407,68	R\$ 230,69	

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

		<p>Todo transporte de material só poderá acontecer após a carga ter sido coberta com lona, em qualquer que seja o trajeto, mesmo quando para trafegar nas vias do perímetro urbano do Município, assegurando que a carga mantenha-se fixa de tal maneira que, mesmo em situações adversas, ela se mantenha imóvel na carroceria do caminhão e sempre atendendo às resoluções do CONTRAN.</p> <p>Acessórios necessários à execução do serviço que deverão estar disponibilizados junto ao caminhão: corda; lona; 3 (três) cones de sinalização viária com no mínimo 75cm de altura.</p> <p>No caso de necessidade de substituição do caminhão e/ou motorista em decorrência de defeito ou impossibilidade de trabalho apresentado durante a execução dos serviços, esse deverá ser substituído em até 8 (oito) horas e o boletim de serviço interrompido até a normalização dos serviços.</p>					R\$ 487.217,28
--	--	--	--	--	--	--	----------------

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE RETROATIVO

Considerando o direito do Contratante ao reajuste contratual, fica estabelecido que o valor referente ao reajuste, incidirá sobre as prestações devidas entre os meses de outubro de 2024 e janeiro de 2025, será pago de forma retroativa. Tal reajuste, se mostra como um direito inerente ao Contratante, resultando em um montante total estipulado em R\$ 11.341,44 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento a seguir:

CONTRATO Nº 014/2023						
TEM	UND	DESCRIÇÃO	TD EM HORA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA DOS VALORES
4	UND	CAMINHÃO CARROCERIA FIXA, CABINE DUPLA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	176	R\$ 108,04	R\$ 113,35	R\$ 5,31
5	UND	CARRETA PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA - CAPACIDADE DE 20T, INCLUSIVE MOTORISTA	176	R\$ 218,89	R\$ 230,69	R\$ 10,80

TEM	UND	DESCRIÇÃO	DIFERENÇA DOS VALORES	TD EM HORA MENSAL	QUANTIDADE DE MESES RETROATIVOS	TOTAL
4	UND	CAMINHÃO CARROCERIA FIXA, CABINE DUPLA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	R\$ 5,31	176	4	R\$ 3.738,24
5	UND	CARRETA PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA - CAPACIDADE DE 20T, INCLUSIVE MOTORISTA	R\$ 10,80	176	4	R\$ 7.603,20
VALOR GLOBAL						R\$ 11.341,44

Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313

Esta cláusula se fundamenta no princípio da equidade e na observância dos direitos do Contratante, assegurando a justa compensação pelo período em que foi devido o reajuste, mas não realizado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor global do contrato atualizado, após o reajuste, totaliza o montante de R\$ 11.341,44 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 005/2025

PROCESSO Nº: 190/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLINICA VISION LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para atuar em forma complementar ao Sistema Único do Saúde Municipal de Arraial do Cabo/RJ, para realização de Exames, mediante preços fixados em tabela diferenciada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimativo da contratação é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 06/2025

PROCESSO Nº: 5/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRÁIAL DO CABO

CONTRATADA: CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de Medicamentos, sob forma de genérico, referência e similar de A a Z, este último, desde que comprovada sua equivalência com o medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, isto é, que atenda o conceito de medicamento similar, com o objetivo de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO PLANO DE CUSTEIO Nº: 001/2022

PROCESSO Nº: 15.010/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HEMOCENTRO DA REGIÃO DOS LAGOS DR. SÉRGIO DE ALMEIDA E SILVA – HEMOLAGOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Fundo Municipal de Saúde e o Hemocentro da Região dos Lagos Dr. Sérgio de Almeida e Silva – Hemolagos, acima qualificados, aditam o objeto do presente Plano de Custeio nº 001/2022, que tem o intuito de ratear entre o ASSOCIADO, a parte que lhe cabe nas despesas para manutenção das atividades e objetivos do HEMOLAGOS, de acordo com a natureza da despesa especificada no plano, que fora firmado entre as partes em 11/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente Plano de Custeio pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 12/01/2025 e findando-se no dia 11/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O reajuste será realizado posteriormente por termo de apostilamento, através do índice do IGPM, com base no mês referente a data de assinatura de contrato, qual seja mês de JANEIRO, quando divulgado em sítio eletrônico.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

NOME: SARAH BARRETO DA SILVA

CARGO: RECEPCIONISTA "A"

CPF: 169.009.067-70

ADMISSÃO: 23/01/2025

MATRÍCULA: 67722

CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO



Arraial do Cabo, quarta feira, 29 de janeiro de 2025 – Edição:1.313